



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Protocolo

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Processo nº.: 1104013**  
**Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO**  
**Competência: PRIMEIRA CÂMARA**  
**Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**  
**Data/Hora: 09/07/2021 16:57:20**

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 10/09/2021 09:09:44

Histórico das Remessas: 09/09/2021

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA , Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

## Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária

### I - Disponibilidade de Recursos Vinculados a Saúde e Educação

Órgão	Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa	Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária	Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	101/201	0,00	2.103.433,69	<b>2.103.433,69</b>

### Contas Bancárias

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária
Educação	Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	3107 - 0	1763	5998 - 6 - SICOOB CREDICARPA - 5.998-6 - ARRECADACAO	Conta Corrente	101/201	239.027,58	239.027,58	239.027,58
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1314	16438 - 0 - Bco do Brasil S/A - C/16.438-0 SIMP.NACI	Conta Corrente	101/201	485,91	485,91	485,91
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1473	21002 - 1 - Bco do Brasil SA - C/21.002-1-IPI	Conta Corrente	101/201	278,69	278,69	278,69
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1471	21021 - 8 - Bco do Brasil S/A-C/21.021-8 ICMS	Conta Corrente	101/201	7.948,00	7.948,00	7.948,00
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1469	21023 - 4 - Bco do Brasil SA - C/21.023-4 IPVA	Conta Corrente	101/201	8.631,75	8.631,75	8.631,75
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	13	563 - 4 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.634-0 ATM	Conta Corrente	101/201	63.734,79	63.734,79	63.734,79
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	16	5636 - 7 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.636-7 FPM	Conta Corrente	101/201	92.064,23	92.064,23	92.064,23
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	110	6100 - X - Bco do Brasil S/A - C/ 6.100-X ITR	Conta Corrente	101/201	285,26	285,26	285,26
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	118	13 - 3 - Caixa E. Federal - C/ 1.3	Conta Corrente	101/201	247.728,25	247.728,25	247.728,25
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1613	211 - 3 - Caixa E.Federal - C/ 211-3 FMAS	Conta Corrente	101/201	2.348,43	2.348,43	2.348,43

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expostos pelo TCEMG.

Educação	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1688	216 - 4 - Caixa E. Federal C/ 216-4 Ilum. Publica	Conta Corrente	101/201	199,80	199,80	199,80
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1367	94 - 3 - Caixa E.Federal C/ 94-3 - FME	Conta Corrente	101/201	1.383.895,02	1.383.895,02	1.383.895,02
	Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1130	567 - 7 - Banco Itau - C/ 567-7 IPTU	Conta Corrente	101/201	56.805,98	56.805,98	56.805,98
							<b>SubTotal</b>	<b>2.103.433,69</b>	<b>2.103.433,69</b>
							<b>Total por Órgão</b>	<b>2.103.433,69</b>	<b>2.103.433,69</b>
							<b>Total</b>	<b>2.103.433,69</b>	<b>2.103.433,69</b>

### Contas Saldo Compartilhado - Saúde e Educação

		<b>Total</b>			
--	--	--------------	--	--	--

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

**Município:** 3114303 - Carmo do Paranaíba

**Exercício:** 2020

**Data e Hora de Geração:** 10/09/2021 09:14:48

**Histórico das Remessas:** 09/09/2021

**Período:** Janeiro à Dezembro

**Critérios de Seleção:** Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA , Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

## Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária

### I - Disponibilidade de Recursos Vinculados a Saúde e Educação

Órgão	Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa	Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária	Total
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	102/202	0,00	2.302.307,69	<b>2.302.307,69</b>

### Contas Bancárias

**Órgão:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Vinculação do recurso	Instituição Financeira	Agência	Cod. CTB	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Saldo Final Fonte	Saldo Final Conta bancária	Saldo da Fonte limitado a conta bancária
Saúde	Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	3107 - 0	1763	5998 - 6 - SICOOB CREDICARPA - 5.998-6 - ARRECADACAO	Conta Corrente	102/202	230.490,88	230.490,88	230.490,88
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1314	16438 - 0 - Bco do Brasil S/A - C/16.438-0 SIMP.NACI	Conta Corrente	102/202	468,55	468,55	468,55
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1473	21002 - 1 - Bco do Brasil SA - C/21.002-1-IPI	Conta Corrente	102/202	940,58	940,58	940,58
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1471	21021 - 8 - Bco do Brasil S/A-C/21.021-8 ICMS	Conta Corrente	102/202	26.824,50	26.824,50	26.824,50
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	1469	21023 - 4 - Bco do Brasil SA - C/21.023-4 IPVA	Conta Corrente	102/202	2.589,52	2.589,52	2.589,52
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4536	21519 - 8 - Bco do Brasil S/A C/21519-8-FARM.MINAS	Conta Corrente	102/202	18,74	18,74	18,74
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4501	21524 - 4 - Bco do Brasil S/A C/21524-4-PR.SAÚDE	Conta Corrente	102/202	6,66	6,66	6,66
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4529	21937 - 1 - Bco do Brasil S/A C/21937-1-EPIDEMIOLOGI	Conta Corrente	102/202	29,07	29,07	29,07
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4616	23187 - 8 - Banco do Brasil S/A C/ 23187-8 - CAPS i Res. 3753/	Conta Corrente	102/202	45,78	45,78	45,78
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4607	23754 - X - Bco do Brasil S/A C/ 23754-X- Res. 4138/SES	Conta Corrente	102/202	15,95	15,95	15,95
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4627	23975 - 5 - Bco do Brasil S/A C/ 23975-5 - Saude Bucal	Conta Corrente	102/202	81,05	81,05	81,05

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expeditos pelo TCEMG.

Saúde	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4623	23996 - 8 - BANCO DO BRASIL S/A - C/23.996-8 CONTROLE SOCIAL	Conta Corrente	102/202	299,99	299,99	299,99
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	4645	26108 - 4 - Bco do Brasil S/A C/ 26108-4 - Assistencia Farm. R	Conta Corrente	102/202	18,65	18,65	18,65
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	13	563 - 4 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.634-0 ATM	Conta Corrente	102/202	61.458,87	61.458,87	61.458,87
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	16	5636 - 7 - Bco do Brasil S/A - C/ 5.636-7 FPM	Conta Corrente	102/202	414.989,47	414.989,47	414.989,47
	Banco do Brasil S.A.	502 - 9	110	6100 - X - Bco do Brasil S/A - C/ 6.100-X ITR	Conta Corrente	102/202	920,24	920,24	920,24
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	118	13 - 3 - Caixa E. Federal - C/ 1.3	Conta Corrente	102/202	248.838,52	248.838,52	248.838,52
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4549	160 - 5 - Caixa E.Federal C/160-5 - ASSIST. FARM.	Conta Corrente	102/202	40,00	40,00	40,00
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4605	206 - 7 - Caixa E.Federal C/ 206-7-Res. 4307/14	Conta Corrente	102/202	72,35	72,35	72,35
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1613	211 - 3 - Caixa E.Federal - C/ 211-3 FMAS	Conta Corrente	102/202	2.265,35	2.265,35	2.265,35
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1688	216 - 4 - Caixa E. Federal C/ 216-4 Ilum. Publica	Conta Corrente	102/202	192,70	192,70	192,70
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4635	232 - 6 - Caixa Economica Federal c/c 232-6 Manutencao UPA	Conta Corrente	102/202	57,50	57,50	57,50
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4638	249 - 0 - Caixa E. Federal C/ 249-0 - FMS	Conta Corrente	102/202	1.253.668,43	1.253.668,43	1.253.668,43
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4544	624011 - 3 - Caixa E.Federal C/ 624011-3-CAPS AD	Conta Corrente	102/202	16,10	16,10	16,10
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4545	624016 - 4 - Caixa E.Federal C/624016-4-BL.A.F.B.	Conta Corrente	102/202	206,35	206,35	206,35
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4587	624018 - 0 - Caixa E.Federal C/624018-O-EPIDEMIOLOGIA	Conta Corrente	102/202	7,85	7,85	7,85
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4636	624021 - 0 - Caixa E. Federal c/ 624021-0 - Equip. PSF	Conta Corrente	102/202	1,00	1,00	1,00
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4639	624023 - 7 - Caixa E. Federal C/ 624023-7- ESTRUT. REDE SERV.	Conta Corrente	102/202	2,00	2,00	2,00
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4640	624024 - 5 - Caixa Economica Federal c/c: 624024-5 ALIMENT.NUT	Conta Corrente	102/202	30,50	30,50	30,50
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4643	624025 - 3 - Caixa E. Federal C/ 624025-3 - BI Custeio Acoes e	Conta Corrente	102/202	588,79	588,79	588,79
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	4647	624026 - 1 - Caixa E. Federal C/ 624026-1 - BL INVESTIMENTO	Conta Corrente	102/202	71,50	71,50	71,50
	Caixa Econômica Federal	1900 - 3	1367	94 - 3 - Caixa E.Federal C/ 94-3 - FME	Conta Corrente	102/202	2.269,39	2.269,39	2.269,39
	Itaú Unibanco S.A.	4268 - 1	1130	567 - 7 - Banco Itau - C/ 567-7 IPTU	Conta Corrente	102/202	54.780,86	54.780,86	54.780,86
					SubTotal	2.302.307,69	2.302.307,69	2.302.307,69	2.302.307,69

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expeditos pelo TCEMG.

		Total por Órgão	2.302.307,69	2.302.307,69	2.302.307,69
		Total	2.302.307,69	2.302.307,69	2.302.307,69

### Contas Saldo Compartilhado - Saúde e Educação

		Total			
--	--	-------	--	--	--

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 10/09/2021 11:49:18

Histórico das Remessas: 09/09/2021

Período: Janeiro à Dezembro

*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.36, 3.3.90.39.99; Especificação do empenho contendo as palavras PLANTAO ou PLANTOES ou PLANTONISTA.

## Relatório Auxiliar Plantão Médico

<sup>1</sup> A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla o valor da **Anulação do Empenho**.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho <sup>1</sup>	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
9	02/01/2020	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	0,00	89.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 6 ADITIVO.									
163	02/01/2020	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	C & S SERVICOS MEDICOS LTDA ME	15.750,00	2.100,00	15.750,00	15.750,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS DE 12 HORAS NA CLINICA MEDICA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA-PEQUENA/CIRURGICA ORTOPEDICA AMBULATORIAL, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 002/2019 E CONTRATO 104/2019.									
182	02/01/2020	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	331.500,00	0,00	331.500,00	331.500,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 6 ADITIVO.									
184	02/01/2020	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	C & S SERVICOS MEDICOS LTDA ME	31.500,00	0,00	31.500,00	31.500,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS DE 12 HORAS NA CLINICA MEDICA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA-PEQUENA/CIRURGICA ORTOPEDICA AMBULATORIAL, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 002/2019 E CONTRATO 104/2019.									
635	03/02/2020	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	145.350,00	0,00	145.350,00	145.350,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 6 ADITIVO.									
906	20/02/2020	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	C & S SERVICOS MEDICOS LTDA ME	95.550,00	0,00	95.550,00	95.550,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS DE 12 HORAS NA CLINICA MEDICA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA-PEQUENA/CIRURGICA ORTOPEDICA AMBULATORIAL, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 002/2019 E CONTRATO 104/2019.									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expeditos pelo TCEMG.

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Nº do Empenho	Data do Empenho	Classificação da Despesa	Credor	Valor Empenhado (A)	Valor Anulado do Empenho <sup>1</sup>	Valor Liquidado (B)	Valor Pago (C)	Outras Baixas (D)	Saldo a Pagar (A - C - D)
907	20/02/2020	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	350.625,00	7.377,15	350.625,00	350.625,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 6 ADITIVO.									
908	20/02/2020	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	212.925,00	636.225,00	212.925,00	212.925,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 6 ADITIVO.									
3116	30/07/2020	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	0,00	636.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 6 ADITIVO.									
3117	30/07/2020	02.040070-9.10.122.0402.2310.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	636.225,00	0,00	636.225,00	636.225,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 6 ADITIVO.									
4209	01/10/2020	02.040070-9.10.122.0402.2310.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	354.450,00	10.200,00	354.450,00	354.450,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 7 ADITIVO.									
4752	06/11/2020	02.040070-9.10.302.1002.2186.3.3.90.39.36	C & S SERVICOS MEDICOS LTDA ME	22.050,00	0,00	22.050,00	22.050,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS DE 12 HORAS NA CLINICA MEDICA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA-PEQUENA/CIRURGICA ORTOPEDICA AMBULATORIAL, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO 002/2019 E CONTRATO 104/2019 - 2 ADITIVO.									
5194	01/12/2020	02.040070-9.10.122.0402.2310.3.3.90.39.36	CLINICA MEDICA MARIENSE LTDA	17.850,00	0,00	17.850,00	17.850,00	0,00	0,00
<b>Histórico do Empenho:</b> PROVENIENTE PRESTACAO DE SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NA CLINICA GENERALISTA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, CONFORME PREGAO 024/2016 E CONTRATO 090/2016 - 8 ADITIVO.									
<b>Total por Órgão</b>				<b>2.213.775,00</b>	<b>1.381.377,15</b>	<b>2.213.775,00</b>	<b>2.213.775,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>				<b>2.213.775,00</b>	<b>1.381.377,15</b>	<b>2.213.775,00</b>	<b>2.213.775,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<sup>1</sup> A coluna **Valor Empenhado (A)** já contempla a valor da **Anulação do Empenho**.



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## LEI MUNICIPAL N° 2.555, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

19.03.2020 a 18/04/2020  
*(Assinatura)*

*Autoriza o Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 161.300,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos reais), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 161.300,00 (cento e sessenta e um mil e trezentos reais) para a seguinte dotação orçamentária:

020301	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	86
123611201	Educação Básica	
10028	Construir, Reformar e Ampliar Escolas Municipais	
44905100	Obras e Instalações	
01 0001 0001 0001	Receitas de Imp. e de Transf. Imp. - Educação	161.300,00

**Art. 2º** O crédito discriminado no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020301	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	71
121220402	Planejamento e Gestão Municipal	
10009	Adquirir Equip. Mat. Permanente p/ Educação	
44905200	Equipamentos e Material Permanente	
01 0001 0001 0001	Receitas de Imp. e de Transf. Imp. - Educação	10.000,00
020301	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	81
121220402	Planejamento e Gestão Municipal	
20014	Direção da Política Educacional	
33903900	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	
01 0001 0001 0001	Receitas de Imp. e de Transf. Imp. - Educação	21.800,00
020301	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	87
123611201	Educação Básica	
10149	Adquirir Mobiliário e Equip. p/ Escolas	
44905200	Equipamentos e Material Permanente	
01 0001 0001 0001	Receitas de Imp. e de Transf. Imp. - Educação	7.500,00
020301	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	88
123611201	Educação Básica	
10211	Aquisição de Veículo p/ Transporte Escolar	
44905200	Equipamentos e Material Permanente	
01 0001 0001 0001	Receitas de Imp. e de Transf. Imp. - Educação	2.000,00





# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

020301	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	116
123651201	Educação Básica	
10011	Aquisição Equipamentos p/ Educação Infantil	
44905200	Equipamentos e Material Permanente	
01 0001 0001 0001	Receitas de Imp. e de Transf. Imp. - Educação	20.000,00
020301	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	117
123651201	Educação Básica	
10012	Aquisição de Equipamentos Centro Mun. Educ. Infantil	
44905200	Equipamentos e Material Permanente	
01 0001 0001 0001	Receitas de Imp. e de Transf. Imp. - Educação	30.000,00
020301	Sec. Mun. de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	118
123651201	Educação Básica	
10027	Ampliar, Reformar Centro Mun. Educ. Infantil	
44905100	Obras e Instalações	
01 0001 0001 0001	Receitas de Imp. e de Transf. Imp. - Educação	70.000,00

**Art. 3º VETADO**

**Art. 4º VETADO**

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 19 de março de 2020

  
**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito      Municipal



**Município:** 3114303 - Carmo do Paranaíba

**Exercício:** 2020

**Data e Hora de Geração:** 09/09/2021 10:40:36

**Histórico das Remessas:** 08/09/2021

**Período:** Janeiro à Dezembro

**Critérios de Seleção:** Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, Origem do Recurso: -1 - Não se aplica, 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal), 98 - Não há origem

## Decretos de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
<b>1 - Decreto de Crédito Suplementar</b>	<b>35.025.106,56</b>	<b>1 - Decreto de Crédito Suplementar</b>	<b>35.025.106,56</b>	<b>28.286.294,76</b>	<b>6.738.811,80</b>
1-Superávit Financeiro	2.307.915,69				
2-Excesso de Arrecadação	4.430.896,11				
3-Anulação de Dotações	28.286.294,76				
<b>2 - Decreto de Crédito Especial</b>	<b>1.090.202,97</b>	<b>2 - Decreto de Crédito Especial</b>	<b>1.090.202,97</b>	<b>77.000,00</b>	<b>1.013.202,97</b>
1-Superávit Financeiro	320.000,00				
2-Excesso de Arrecadação	693.202,97				
3-Anulação de Dotações	77.000,00				
<b>4 - Decreto de Crédito Extraordinário</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>4 - Decreto de Crédito Extraordinário</b>	<b>1.550.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.550.000,00</b>
2-Excesso de Arrecadação	1.550.000,00				
<b>Total</b>	<b>37.665.309,53</b>	<b>Total</b>	<b>37.665.309,53</b>	<b>28.363.294,76</b>	<b>9.302.014,77</b>

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fónte
6072	02/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.302.077,80	Acréscimo	100 101 102 108 143 146 147 159	387.944,80 34.508,00 519.925,00 200,00 1.500,00 293.000,00 38.700,00 26.300,00
								<b>Total</b>	<b>1.302.077,80</b>
							Redução	100 101 102 108 143 146 147 159	387.944,80 34.508,00 519.925,00 200,00 1.500,00 293.000,00 38.700,00 26.300,00
								<b>Total</b>	<b>1.302.077,80</b>
6087	16/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	1-Superávit Financeiro	338.736,18	Acréscimo	247	338.736,18
								<b>Total</b>	<b>338.736,18</b>
6088	16/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.157.850,70	Acréscimo	102 192	960.900,70 196.950,00
								<b>Total</b>	<b>1.157.850,70</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6088	16/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.157.850,70	Redução	100 192 <b>Total</b>	960.900,70 196.950,00 <b>1.157.850,70</b>
6089	16/01/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	110.020,00	Acréscimo	100 102 159 <b>Total</b>	5.200,00 24.820,00 80.000,00 <b>110.020,00</b>
6107	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	2.137.726,32	Redução	100 102 159 <b>Total</b>	5.200,00 24.820,00 80.000,00 <b>110.020,00</b>
6108	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	118.370,00	Acréscimo	100 102 118 119 159 <b>Total</b>	20.300,00 27.500,00 1.137.176,32 387.750,00 565.000,00 <b>2.137.726,32</b>
6109	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	42.820,00	Redução	100 102 118 119 159 <b>Total</b>	41.650,00 1.170,00 22.000,00 2.000,00 30.000,00 <b>42.820,00</b>
6110	03/02/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	21.994,00	Acréscimo	102 159 <b>Total</b>	2.824,00 19.170,00 <b>21.994,00</b>
6143	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	359.988,21	Redução	100 124 <b>Total</b>	100.420,00 42.975,81 <b>21.994,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expeditos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6143	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	359.988,21	Acréscimo	129	57.422,40
								155	135.000,00
								159	24.170,00
								<b>Total</b>	<b>359.988,21</b>
							Redução	100	100.420,00
								124	42.975,81
								129	57.422,40
								155	135.000,00
								159	24.170,00
								<b>Total</b>	<b>359.988,21</b>
6144	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	565.750,00	Acréscimo	100	158.300,00
								101	30.000,00
								102	37.200,00
								118	4.000,00
								129	10.200,00
								155	52.000,00
							Redução	159	274.050,00
								<b>Total</b>	<b>565.750,00</b>
								100	158.300,00
								101	30.000,00
6145	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	1-Superávit Financeiro	1.000,00	Acréscimo	102	37.200,00
								<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>
6146	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	2.000,00	Acréscimo	118	4.000,00
								<b>Total</b>	<b>2.000,00</b>
							Redução	129	10.200,00
								<b>Total</b>	<b>2.000,00</b>
6147	02/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	2.600,00	Acréscimo	155	52.000,00
								<b>Total</b>	<b>2.600,00</b>
							Redução	159	274.050,00
								<b>Total</b>	<b>2.600,00</b>
6163	23/03/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2555 - 19/03/2020	3-Anulação de Dotações	161.300,00	Acréscimo	100	2.600,00
								<b>Total</b>	<b>2.600,00</b>
							Redução	101	161.300,00
								<b>Total</b>	<b>161.300,00</b>
6179	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	909.546,00	Acréscimo	100	15.306,00
								101	4.600,00
								102	91.400,00
								129	18.000,00
								142	222.000,00
								147	106.300,00
								155	244.960,00
								159	200.730,00
								192	6.250,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expostos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipos	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
							Acréscimo	Total	<b>909.546,00</b>
6179	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	909.546,00	Redução	100 101 102 129 142 147 155 159 192	15.306,00 4.600,00 91.400,00 18.000,00 222.000,00 106.300,00 244.960,00 200.730,00 6.250,00
								Total	<b>909.546,00</b>
6180	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	87.000,00	Acréscimo	154	87.000,00
								Total	<b>87.000,00</b>
					3-Anulação de Dotações	69.200,00	Acréscimo	100 102 108 159	11.900,00 50.000,00 500,00 6.800,00
								Total	<b>69.200,00</b>
							Redução	100 102 108 159	11.900,00 50.000,00 500,00 6.800,00
								Total	<b>69.200,00</b>
6181	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	343.560,00	Acréscimo	100 101 102 118 129 159	39.850,00 8.000,00 45.450,00 23.600,00 44.250,00 182.410,00
								Total	<b>343.560,00</b>
6182	01/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	310.000,00	Acréscimo	100	310.000,00
								Total	<b>310.000,00</b>
							Redução	100	310.000,00
								Total	<b>310.000,00</b>
6187	22/04/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	1-Superávit Financeiro	71.200,00	Acréscimo	255	71.200,00
					2-Excesso de Arrecadação	184.244,45	Acréscimo	154	184.244,45
								Total	<b>184.244,45</b>
6200	04/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	307.920,00	Acréscimo	100 101 102 118	45.000,00 4.000,00 59.900,00 27.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
							Acréscimo	129 159	45.000,00 127.020,00
								Total	307.920,00
6200	04/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	307.920,00	Redução	100 101 102 118 129 159	45.000,00 4.000,00 59.900,00 27.000,00 45.000,00 127.020,00
								Total	307.920,00
6201	04/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	393.970,00	Acréscimo	100 101 102 117 159	121.791,00 130,00 1.849,00 225.000,00 45.200,00
								Total	393.970,00
6202	04/05/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	1-Superávit Financeiro	340.000,00	Acréscimo	247	340.000,00
					3-Anulação de Dotações	2.500,00	Acréscimo	102	2.500,00
								Total	2.500,00
							Redução	102	2.500,00
								Total	2.500,00
6246	29/05/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2562 - 20/05/2020	3-Anulação de Dotações	37.000,00	Acréscimo	100	37.000,00
								Total	37.000,00
6249	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	17.157,22	Acréscimo	129	17.157,22
								Total	17.157,22
							Acréscimo	100 101 102 129 156 159	64.500,00 60.100,00 118.600,00 15.000,00 43.200,00 217.700,00
								Total	519.100,00
					3-Anulação de Dotações	519.100,00	Redução	100 101 102 129 156 159	64.500,00 60.100,00 118.600,00 15.000,00 43.200,00 217.700,00
								Total	519.100,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expeditos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte	
6250	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	169.070,00	Acréscimo	100	9.700,00	
								102	130.000,00	
								155	2.370,00	
								159	27.000,00	
							Redução	Total	169.070,00	
								100	9.700,00	
								102	130.000,00	
								155	2.370,00	
								159	27.000,00	
							Acréscimo	Total	169.070,00	
6251	01/06/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	134.550,00		100	20.160,00	
								101	2.300,00	
								102	190,00	
								129	11.400,00	
						Redução	157	500,00		
							159	100.000,00		
							Total	134.550,00		
							100	20.160,00		
							101	2.300,00		
							102	190,00		
6265	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	1-Superávit Financeiro	749.500,00	Acréscimo	129	40.237,83	
								154	117.399,00	
					2-Excesso de Arrecadação	360.731,83		155	203.095,00	
								Total	360.731,83	
						Acréscimo	129	40.237,83		
							154	117.399,00		
							155	203.095,00		
							Total	360.731,83		
6266	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	977.852,16	Acréscimo	100	466.895,00	
								101	221.599,00	
					Redução	977.852,16		102	166.200,00	
								147	7.895,67	
								153	3.980,00	
								155	3.800,00	
								159	107.482,49	
								Total	977.852,16	
						Acréscimo	100	466.895,00		
							101	221.599,00		
6267	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	509.370,00	Acréscimo	102	166.200,00	
								147	7.895,67	
								153	3.980,00	
								155	3.800,00	
								159	107.482,49	
							Redução	Total	977.852,16	
								100	49.600,00	
								101	65.000,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expostos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6267	01/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	509.370,00	Acréscimo	102	150.770,00
								129	2.500,00
								159	241.500,00
							Redução	Total	509.370,00
								100	49.600,00
								101	65.000,00
								102	150.770,00
								129	2.500,00
								159	241.500,00
							Total	509.370,00	509.370,00
6271	20/07/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	17.556,95	Acréscimo	154	17.556,95
							Total	17.556,95	17.556,95
6274	30/07/2020	4 - Decreto de Crédito Extraordinário	-	-	2-Excesso de Arrecadação	1.550.000,00	Acréscimo	129	150.000,00
							Total	1.550.000,00	1.550.000,00
6275	31/07/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2568 - 31/07/2020	1-Superávit Financeiro	320.000,00	Acréscimo	154	1.182.000,00
					2-Excesso de Arrecadação	693.202,97	Acréscimo	161	218.000,00
							Total		
6276	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	1-Superávit Financeiro	488.000,00	Acréscimo	259	320.000,00
					2-Excesso de Arrecadação	201.343,79	Acréscimo	Total	488.000,00
							Acréscimo	129	1.623,79
							Acréscimo	155	199.720,00
							Total	201.343,79	201.343,79
6277	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	1.882.441,25	Acréscimo	100	847.899,03
							Acréscimo	101	50.000,00
							Acréscimo	102	641.365,48
							Acréscimo	147	92.500,00
							Acréscimo	155	33.800,00
							Acréscimo	159	109.500,00
							Acréscimo	192	28.000,00
							Acréscimo	247	79.376,74
							Total	1.882.441,25	1.882.441,25
							Redução		
6278	03/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	400.000,00	Acréscimo	100	816.399,03
							Acréscimo	101	50.000,00
							Acréscimo	102	672.865,48
							Acréscimo	147	92.500,00
							Acréscimo	155	33.800,00
							Acréscimo	159	109.500,00
							Acréscimo	192	28.000,00
							Acréscimo	247	79.376,74
							Total	400.000,00	400.000,00
							Redução		
							Total	400.000,00	400.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expostos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6283	11/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	231.904,81	Acréscimo	124 Total	231.904,81 <b>231.904,81</b>
6291	14/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	3-Anulação de Dotações	713.450,00	Acréscimo	100 101 102 129 159 Redução 100 101 102 129 159 Total	83.500,00 7.600,00 375.050,00 6.600,00 240.700,00 <b>713.450,00</b> 83.500,00 7.600,00 375.050,00 6.600,00 240.700,00 <b>713.450,00</b>
6296	27/08/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	002549 - 31/12/2019	2-Excesso de Arrecadação	352.713,69	Acréscimo	100 129 154 Redução 100 101 102 129 147 153 154 155 159 161 247 Total	169.000,33 51.923,44 131.789,92 <b>352.713,69</b> 626.965,49 29.300,00 21.950,00 52.700,00 106.703,79 38.950,00 270.000,00 17.321,59 473.690,18 158.408,64 50.940,00 <b>1.846.929,69</b> 626.965,49 29.300,00 21.950,00 52.700,00 106.703,79 38.950,00 270.000,00 17.321,59 473.690,18 158.408,64 50.940,00 <b>1.846.929,69</b>
6300	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	1.846.929,69	Acréscimo	100 101 102 129 147 153 154 155 159 161 247 Redução 100 101 102 129 147 153 154 155 159 161 247 Total	29.300,00 21.950,00 52.700,00 106.703,79 38.950,00 270.000,00 17.321,59 473.690,18 158.408,64 50.940,00 <b>1.846.929,69</b> 626.965,49 29.300,00 21.950,00 52.700,00 106.703,79 38.950,00 270.000,00 17.321,59 473.690,18 158.408,64 50.940,00 <b>1.846.929,69</b>
6301	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	746.760,00	Acréscimo	100 101 102 118 129 159 Total	131.400,00 245.000,00 263.260,00 8.000,00 7.100,00 92.000,00 <b>746.760,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6301	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	746.760,00	Redução	100 101 102 118 129 159	131.400,00 245.000,00 263.260,00 8.000,00 7.100,00 92.000,00
								Total	746.760,00
6302	01/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	1-Superávit Financeiro	50.000,00	Acréscimo	255	50.000,00
								Total	50.000,00
					2-Excesso de Arrecadação	866.901,56	Acréscimo	153 154 155 161	450.172,00 192.651,16 10.649,00 213.429,40
								Total	866.901,56
6305	03/09/2020	2 - Decreto de Crédito Especial	LAO	2570 - 03/09/2020	3-Anulação de Dotações	40.000,00	Acréscimo	100	40.000,00
								Total	40.000,00
							Redução	100	40.000,00
								Total	40.000,00
6309	15/09/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	2-Excesso de Arrecadação	200.000,00	Acréscimo	129 159	100.000,00 100.000,00
								Total	200.000,00
6319	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	727.811,09	Acréscimo	100 101 102 124 129 159	429.231,63 130,00 21.500,00 136.000,00 20.799,46 120.150,00
								Total	727.811,09
							Redução	100 101 102 124 129 159	393.731,63 130,00 57.000,00 136.000,00 20.799,46 120.150,00
								Total	727.811,09
6320	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	2-Excesso de Arrecadação	278.421,97	Acréscimo	154 155	189.337,47 89.084,50
								Total	278.421,97
					3-Anulação de Dotações	204.800,00	Acréscimo	100 101	1.500,00 203.300,00
								Total	204.800,00
							Redução	100 101	1.500,00 203.300,00
								Total	204.800,00
6321	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	1.141.490,00	Acréscimo	100 101 102 129 159	240.800,00 177.000,00 437.390,00 4.500,00 281.800,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipos	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6321	01/10/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	1.141.490,00	Acréscimo	Total	1.141.490,00
							100	413.100,00	
							101	4.700,00	
							102	437.390,00	
							129	4.500,00	
							159	281.800,00	
							Total	1.141.490,00	
							Acréscimo	155	73.000,00
							Total	73.000,00	
							100	974.424,51	
6340	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	2-Excesso de Arrecadação	73.000,00	Acréscimo	101	217.870,00
							102	89.180,00	
							108	500,00	
							Acréscimo	129	27.200,00
							154	16.700,00	
							155	10.100,00	
							159	192.747,56	
							Total	1.528.722,07	
							100	1.145.424,51	
							101	37.870,00	
6341	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	1.528.722,07	Acréscimo	102	98.180,00
							108	500,00	
							Redução	129	27.200,00
							154	16.700,00	
							155	10.100,00	
							159	192.747,56	
							Total	1.528.722,07	
							100	1.145.424,51	
							101	37.870,00	
							102	98.180,00	
6342	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	1-Superávit Financeiro	78.000,00	Acréscimo	108	500,00
							129	17.935,76	
							154	909.702,99	
							Acréscimo	155	283.522,00
							159	102.700,00	
							Total	1.313.860,75	
							100	764.824,00	
							101	600.400,00	
							102	1.344.650,00	
							118	1.071.500,00	
6343	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	2-Excesso de Arrecadação	1.313.860,75	Acréscimo	119	174.500,00
							129	4.000,00	
							156	16.500,00	
							159	450.900,00	
							Total	4.427.274,00	
							100	1.041.824,00	
							101	323.400,00	
							102	1.344.650,00	
							118	587.000,00	
							119	659.000,00	
6344	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	4.427.274,00	Redução	129	4.000,00
							100	1.041.824,00	
							101	323.400,00	
							102	1.344.650,00	
							118	587.000,00	
							119	659.000,00	
							129	4.000,00	
							Acréscimo	155	283.522,00
							159	102.700,00	
							Total	1.313.860,75	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expeditos pelo TCEMG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
6342	03/11/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	4.427.274,00	Redução	156 159 <b>Total</b>	16.500,00 450.900,00 <b>4.427.274,00</b>
6354	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	42.595,47	Acréscimo Redução	100 102 129 <b>Total</b> 100 102 129 <b>Total</b>	2.400,00 2.800,00 37.395,47 <b>42.595,47</b> 2.400,00 2.800,00 37.395,47 <b>42.595,47</b>
6355	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	1-Superávit Financeiro 2-Excesso de Arrecadação 3-Anulação de Dotações	191.479,51 246.059,09 140.995,00	Acréscimo Acréscimo Acréscimo Redução	218 154 100 101 102 159 100 101 102 159 <b>Total</b> <b>Total</b> 100 101 102 159 <b>Total</b> 100 101 102 159 <b>Total</b>	191.479,51 246.059,09 <b>140.995,00</b> 129.545,00 3.000,00 4.050,00 4.400,00 <b>140.995,00</b> 128.845,00 3.700,00 4.050,00 4.400,00 <b>140.995,00</b> 199.900,00 <b>199.900,00</b> 32.920,00 166.980,00 <b>199.900,00</b>
6356	01/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	199.900,00	Acréscimo Redução	102 <b>Total</b> 100 101 <b>Total</b>	199.900,00 <b>199.900,00</b> 32.920,00 166.980,00 <b>199.900,00</b>
6361	14/12/2020	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAOP	2557 - 27/03/2020	3-Anulação de Dotações	3.653.991,00	Acréscimo Redução	100 101 102 118 119 129 159 <b>Total</b> 100 101 102 118 119 129 159 <b>Total</b>	1.121.821,00 605.094,00 410.238,00 698.839,00 264.988,00 3.000,00 550.011,00 <b>3.653.991,00</b> 1.062.821,00 664.094,00 410.238,00 242.430,00 721.397,00 3.000,00 550.011,00 <b>3.653.991,00</b>
						<b>Total</b>	<b>Total Acréscimo</b>	<b>37.665.309,53</b>	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

**Município:** 3114303 - Carmo do Paranaíba

**Histórico das Remessas:** 08/09/2021

**Exercício:** 2020

**Data e Hora de Geração:** 09/09/2021 11:28:47

**Critérios de Seleção:** Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba , Órgão: Todos

## Comparativo da Receita Prevista com a Realizada

**Número da Lei Orçamentária:** 002549    **Data da Lei:** 31/12/2019    **Data de Publicação:** 31/12/2019

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (A)	Realizada no Período (B)	Realizada até o Período (C)	Índice Realizado (C/A)	Saldo (D=A-C)
1.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	104.089.600,00	104.089.600,00	109.128.634,66	109.128.634,66	104,84%	-5.039.034,66
2.0.0.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	9.224.400,00	9.224.400,00	4.473.097,90	4.473.097,90	48,49%	4.751.302,10
7.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	8.039.000,00	8.039.000,00	8.795.409,40	8.795.409,40	109,41%	-756.409,40
<b>Total Bruto :</b>	<b>121.353.000,00</b>	<b>121.353.000,00</b>	<b>122.397.141,96</b>	<b>122.397.141,96</b>	<b>100,86%</b>	<b>-1.044.141,96</b>
92-Restituições	0,00	0,00	-34.558,99	-34.558,99	0,00%	34.558,99
95-FUNDEB	-11.353.000,00	-11.353.000,00	-9.932.379,61	-9.932.379,61	87,49%	-1.420.620,39
98-Retificações	0,00	0,00	-4.330,07	-4.330,07	0,00%	4.330,07
99-Outras Deduções	0,00	0,00	-369.208,71	-369.208,71	0,00%	369.208,71
<b>Total Deduções :</b>	<b>-11.353.000,00</b>	<b>-11.353.000,00</b>	<b>-10.340.477,38</b>	<b>-10.340.477,38</b>	<b>91,08%</b>	<b>-1.012.522,62</b>
<b>Valor Total da Receita Líquida (Total Bruto - Total Deduções) :</b>	<b>110.000.000,00</b>	<b>110.000.000,00</b>	<b>112.056.664,58</b>	<b>112.056.664,58</b>	<b>101,87%</b>	<b>-2.056.664,58</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Superintendência de Controle Externo  
Diretoria de Controle Externo de Municípios



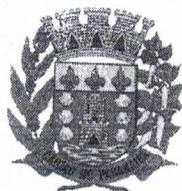
<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

Em 08/11/2021, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## LEI MUNICIPAL N° 2.549, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Aviso que este ato ficou publicado de

31/12/19 a 31/01/2020

Gy

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2020".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG, estima receita bruta em R\$ 121.353.000,00 (cento e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais).

**Parágrafo Único** – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, o valor de R\$ 11.353.000,00 (onze milhões, trezentos e cinquenta e três mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB, a qual deduz do total.

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I –

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	Em R\$
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	10.699.350,00
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	10.720.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.870.250,00
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	168.000,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.232.000,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.439.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS FUNDEB (-)	(1).353.000,00)





# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

<b>2000.00.0 0</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>Em R\$</b>
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.300.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	494.950,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.429.450,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS</b>		<b>121.353.000,00</b>
<b>RECEITA RETIFICADORA FUNDEB (-)</b>		<b>(11.353.000,00)</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>110.000.000,00</b>

## CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

### Seção I Da Despesa Total

**Art. 4º** A Despesa do Município de Carmo do Paranaíba - MG, para o exercício de 2020, fixada em R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	<b>EM R\$</b>
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	
11. Gabinete e Secretaria da Câmara	4.140.404,00
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>	
01. Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico	1.738.100,00
02. Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças	4.363.500,00
03. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte	25.922.166,40
05. Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	13.556.200,00
08. Secretaria Municipal de Transporte	1.950.700,00
09. Secretaria Municipal de Controle Interno	186.500,00
10. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	1.637.200,00
11. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.071.100,00
14. Encargos Gerais do Município	7.313.196,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
<b>03. INST. PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS – IPSEM</b>	<b>15.309.000,00</b>
<b>04. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
07. Fundo Municipal de Saúde	29.611.933,60
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>110.000.000,00</b>





# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DESPESSAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	EM R\$
01. Legislativa	4.140.404,00
04. Administração	7.675.340,00
06. Segurança Pública	812.900,00
08. Assistência Social	4.053.100,00
09. Previdência Social	15.309.000,00
10. Saúde	29.611.933,60
12. Educação	23.883.166,40
13. Cultura	735.500,00
15. Urbanismo	5.919.450,00
16. Habitação	23.000,00
17. Saneamento	193.500,00
18. Gestão Ambiental	877.200,00
20. Agricultura	322.000,00
23. Comercio e Serviços	438.000,00
24. Comunicações	35.800,00
25. Energia	2.011.000,00
26. Transporte	7.296.150,00
27. Desporto e Lazer	830.500,00
28. Encargos Especiais	5.597.056,00
99. Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>110.000.000,00</b>

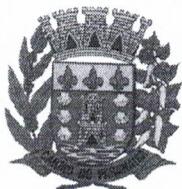
## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 5º** Durante a execução orçamentária de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 15% (quinze por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

**§ 1º** – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo:

**I** - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;





# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**II** – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

**Art. 6º** Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 5% (cinco por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.

**Art. 7º** Fica igualmente autorizado a suplementação dos créditos abertos utilizando da fonte do superávit financeiro e do excesso de arrecadação.

**Parágrafo único.** Todos os decretos que tenham créditos suplementares conforme dispostos deste artigo, bem como nos artigos 5º e 6º serão imediatamente publicados no portal oficial do Poder Executivo e remetidos à Câmara dos Vereadores, juntamente com documento comprobatório da existência do recurso conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal 4320/1964.

## TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

**Art. 8º** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 8.848.700,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil e setecentos e reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária e artigos 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

**Art. 10º** Nos termos das normas que orientam a contabilidade do setor público, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.





# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**§1º** - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

**§2º** - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

**§3º** - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

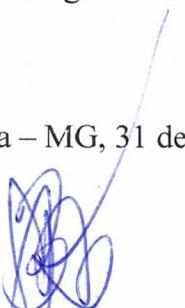
**§4º** - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* do artigo 5º.

**Art. 11** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, “b”, da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

**Art. 12.** Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba – MG, 31 de dezembro de 2019.

  
**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**DANILO ANTÔNIO DE MATOS**  
Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e finanças

  
**RAQUEL OLIVEIRA DE MELO**  
Controladora-Geral do Município



**Município:** 3114303 - Carmo do Paranaíba

**Exercício:** 2020

**Data e Hora de Geração:** 09/09/2021 11:48:34

**Histórico das Remessas:** 08/09/2021

**Período:** Janeiro à Dezembro

*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Tipo Ordem de Pagamento: 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)

## Relação de Extraorçamentária

Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C )
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)			
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	100073134	24/03/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA	0,00	0,00	200.000,00	100	1900-3/100-1	200.000,00
	<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura				0,00	0,00	210.000,00	100	1900-3/100-1	210.000,00
	<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura									

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Despesa Extraorçamentária											
Órgão	Tipo de Lançamento	Ordem de Pagamento		Credor	Valor			Fonte de Recurso	Conta Bancária	Pagamento (A - B + C )	
		Número	Data		Retenção (A)	Anulação (B)	Líquido (C)				
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	100077138	09/07/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA	0,00	0,00	250.000,00	100	1900-3/100-1	250.000,00	
<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura											
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	100079928	02/09/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA	0,00	0,00	400.000,00	100	1900-3/100-1	400.000,00	
		<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura									
	04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente)	100087866	28/12/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA	0,00	0,00	739.000,00	100	1900-3/100-1	739.000,00	
		<b>Especificação:</b> 04 - Transferências Financeiras (natureza credora para o órgão recebedor e devedora para o órgão concedente) / 0002 - Devolução de numerário para a prefeitura									
				Total por Órgão	0,00	0,00	1.799.000,00			1.799.000,00	

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

## 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Carmo do Paranaíba, autuada em 16/07/2021 como processo nº 1104013, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

## 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

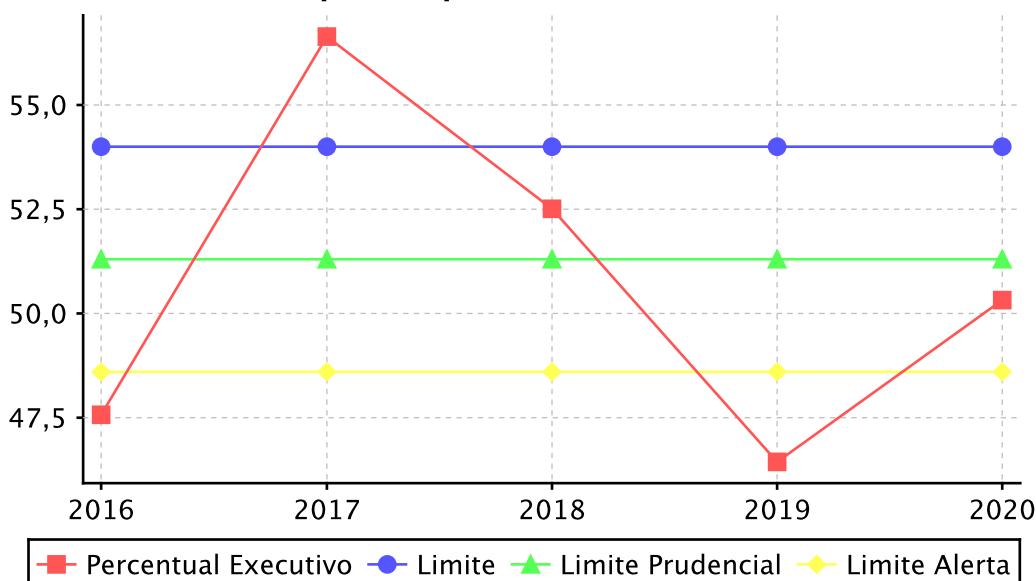
### 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Carmo do Paranaíba, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$47.383.035,00, a qual correspondeu a 50,32% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma alta em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 46,44%.

**Despesa com pessoal do Poder Executivo**



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 52,46% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 2,14%.

<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

## 2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Carmo do Paranaíba alcançou R\$18.135.638,77, o que representa 29,70% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 4,70%, que equivale a uma aplicação de R\$2.869.469,90.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	14.229.186,96	11.716.325,36	30,36%
2017	15.614.181,95	12.315.890,67	31,70%
2018	18.927.817,18	13.300.459,62	35,58%
2019	17.889.484,49	14.596.602,06	30,64%
2020	18.135.638,77	15.266.168,87	29,70%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

## 2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Carmo do Paranaíba alcançou R\$17.043.355,62, o que representa 28,87% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 13,87%, que equivale a uma aplicação de R\$8.187.103,89.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	12.210.242,31	6.802.867,81	26,92%
2017	13.440.383,30	7.115.513,46	28,33%
2018	14.075.201,35	7.695.685,71	27,43%
2019	16.365.653,78	8.452.057,81	29,04%
2020	17.043.355,62	8.856.251,73	28,87%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2021.



<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

## 2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasso considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	44.442.602,09	1.937.886,84	4,36%	2.760.000,00	790.117,97	28,63%
2017	47.647.807,91	1.957.530,29	4,11%	2.910.000,00	817.535,85	28,09%
2018	50.148.935,76	1.965.884,95	3,92%	2.900.000,00	1.082.349,59	37,32%
2019	54.056.906,58	2.316.187,43	4,28%	3.757.585,44	1.225.723,94	32,62%
2020	59.393.670,98	2.207.267,22	3,72%	4.006.267,22	700.288,74	17,48%

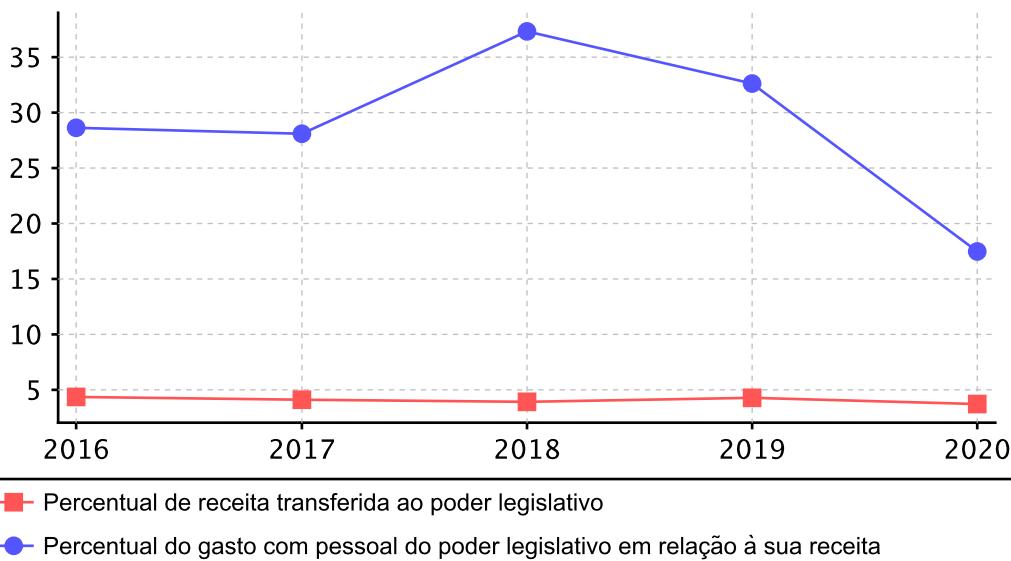
Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

**Município:** Carmo do Paranaíba

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104013



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

## 2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

### 2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$35.025.106,56 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$6.738.811,80, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	24.062.375,12	992.227,82	1.710.658,13	0,00	0,00	0,00
2020	28.286.294,76	4.430.896,11	2.307.915,69	0,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 30,86% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### 2.5.2) Créditos Especiais

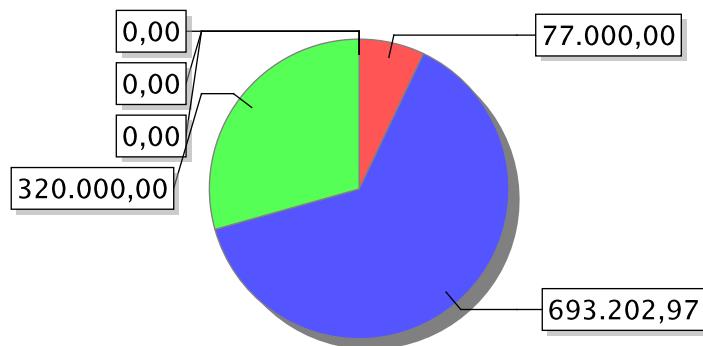
**Município:** Carmo do Paranaíba  
**Nº do Processo:** 1104013

**Exercício:** 2020

Em 2020, foram adicionados R\$1.090.202,97 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$1.013.202,97 no orçamento.

#### Total de Créditos Especiais por Fonte de Recurso

- Anulação de Dotações ● Excesso de Arrecadação ● Superávit Financeiro
- Operação de crédito ● Reserva de Contingência / Reserva do RPPS
- Recursos sem Despesas Correspondentes



Observou-se que a maioria dos créditos abertos foram por meio de Excesso de Arrecadação.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### 2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	4.140.404,00	2.207.121,72
Função: 04 - Administração	7.744.501,48	6.931.166,27
Função: 06 - Segurança Pública	699.360,00	519.611,74
Função: 08 - Assistência Social	4.181.793,07	3.069.450,98
Função: 09 - Previdência Social	13.558.000,00	11.730.586,73
Função: 10 - Saúde	37.283.200,20	33.432.645,47
Função: 12 - Educação	24.314.700,46	21.151.806,58
Função: 13 - Cultura	596.847,12	374.602,46
Função: 15 - Urbanismo	6.687.158,19	6.000.690,71
Função: 16 - Habitação	15.000,00	0,00
Função: 17 - Saneamento	166.900,00	97.964,38
Função: 18 - Gestão Ambiental	840.657,33	718.327,39
Função: 20 - Agricultura	207.115,00	176.423,96



<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 23 - Comércio e Serviços	18.499,30	10.856,50
Função: 24 - Comunicações	23.800,00	15.000,00
Função: 25 - Energia	2.009.907,00	1.840.953,25
Função: 26 - Transporte	8.401.339,81	3.503.727,05
Função: 27 - Desporto e Lazer	489.750,00	179.270,30
Função: 28 - Encargos Especiais	6.523.081,81	6.349.435,95
Função: 99 - Reserva de Contingência	1.400.000,00	0,00
Total	119.302.014,77	98.309.641,44

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$119.302.014,77. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$98.309.641,44.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

#### **2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

##### **2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 547.878,37 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

##### **2.5.4.2) Superávit Financeiro**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 199.200,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 89.448,63 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

#### **2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

##### **2.6.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo



<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Carmo do Paranaíba, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

## 2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. No caso do município Carmo do Paranaíba, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

## 3) Outros assuntos

### 3.1) Recomendações realizadas

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

## 4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União



<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

"§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

## 5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

Belo Horizonte, 5 de novembro de 2021.



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF
CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO	01/01/2020 até 31/12/2020	910.678.986-20

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF
ADRIANA RODRIGUES MOREIRA	01/01/2020 até 31/12/2020	006.529.296-05

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF
RAQUEL OLIVEIRA DE MELO	01/01/2020 até 31/12/2020	006.289.346-66



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**  
**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 002549

**Receita Prevista e Despesa Fixada: 110.000.000,00**

**2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)**

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	002549	31/12/2019	15,00	0,00	0,00	
Lei de Alteração de Percentual	2557	27/03/2020	30,00	33.000.000,00	28.124.994,76	
Total				33.000.000,00	28.124.994,76	0,00
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
Art. 6º da LOA - Superávit Financeiro	2549	31/12/2019		2.307.915,69	2.307.915,69	0,00
Art. 6º da LOA - Excesso de Arrecadação	2549	31/12/2019		4.430.896,11	4.430.896,11	0,00
Total						0,00
<b>Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares</b>						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2555	19/03/20		161.300,00	161.300,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

**Créditos Suplementares Abertos por Origem**

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	28.286.294,76
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	4.430.896,11
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	2.307.915,69
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>35.025.106,56</b>



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

**2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)**

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
2562	20/05/2020		37.000,00	37.000,00	0,00
2568	31/07/2020		1.013.202,97	1.013.202,97	0,00
2570	03/09/2020		40.000,00	40.000,00	0,00
2572	15/09/2020		200.000,00	0,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

**Créditos Especiais Abertos por Origem**

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	77.000,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	693.202,97
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	320.000,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total Aberto por Origem</b>	<b>1.090.202,97</b>

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	0,00	169.000,33	169.000,33	31.942.029,63	28.184.111,60	3.757.918,03	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	565.588,15	0,00	0,00	9.163.686,40	8.203.259,16	960.427,24	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.443.979,63	0,00	0,00	18.343.234,30	17.043.585,29	1.299.649,01	0,00
103 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	1.013.823,25	0,00	0,00	13.828.000,00	11.255.311,28	2.572.688,72	0,00
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM).	18.745,05	0,00	0,00	60.000,00	13.787,01	46.212,99	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	1.203.591,87	0,00	0,00	11.000.000,00	10.931.929,21	68.070,79	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	2.332,21	0,00	0,00	741.100,00	198.476,19	542.623,81	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	4,89	0,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	580.370,02	231.904,81	0,00	1.590.404,81	332.550,05	1.257.854,76	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	0,00	378.878,04	378.878,04	1.415.878,04	732.372,53	683.505,51	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	498.511,79	0,00	0,00	265.000,00	73.402,88	191.597,12	0,00
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	2.552,91	0,00	0,00	89.500,00	0,00	89.500,00	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	73.965,62	0,00	0,00	333.500,00	293.000,00	40.500,00	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	223.197,91	0,00	0,00	490.000,00	201.981,13	288.018,87	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	650.172,00	450.172,00	0,00	902.372,00	448.537,00	453.835,00	0,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	4.392.060,82	3.950.944,00	0,00	3.950.944,00	3.834.022,84	116.921,16	0,00



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

**2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)**

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	3.349.229,82	859.070,50	0,00	1.823.270,50	1.343.216,93	480.053,57	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	86.731,68	0,00	0,00	79.000,00	59.422,30	19.577,70	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	694.092,00	202.700,00	0,00	10.721.200,00	9.784.096,29	937.103,71	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	3.331,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	438.463,45	431.429,40	0,00	431.429,40	427.662,02	3.767,38	0,00
Total		547.878,37					0,00



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

\* Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor Aberto
6274	30/07/20	129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	150.000,00
6274	30/07/20	154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.182.000,00
6274	30/07/20	161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	218.000,00
<b>Total</b>			<b>1.550.000,00</b>

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 547.878,37 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)**

<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos (B)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)</b>	<b>Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)</b>	<b>Despesa Empenhada (E)</b>	<b>Saldo a Empenhar (F=D-E)</b>	<b>Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado</b>
00/01/02/05/07 /08 Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	1.732.390,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): Patronal, dos Servidores, Compensação Financeira	27.498.074,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação(criada em 2020)	223.965,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Serviços de Saúde	885,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	6.677,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	424.792,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	330.140,42	191.479,51	0,00	191.479,51	191.479,51	0,00	0,00



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**2 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

**2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)**

<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos (B)</b>	<b>Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)</b>	<b>Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)</b>	<b>Despesa Empenhada (E)</b>	<b>Saldo a Empenhar (F=D-E)</b>	<b>Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado</b>
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	3.300,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	420.794,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	13.074,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	23.378,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	19.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	44.344,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	697.553,02	679.736,18	0,00	679.736,18	512.750,84	166.985,34	0,00



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	88.660,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	0,00	199.200,00	199.200,00	199.200,00	89.448,63	109.751,37	89.448,63
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	1.117,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	20.187,15	19.500,00	0,00	19.500,00	19.467,00	33,00	0,00
59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde à SUS	2.009.088,40	320.000,00	0,00	320.000,00	320.000,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.218.572,03	1.218.000,00	0,00	1.218.000,00	1.218.000,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	22.245,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		199.200,00					89.448,63



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020  
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 199.200,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 89.448,63 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

**Considerações:**

1 - Em que pese o jurisdicionado ter informado o Superávit Financeiro no DCASP, esta Unidade Técnica comparou esses montantes através das remessas continuas dos Acompanhamentos Mensais - AM, sendo esses os valores considerados na análise.

Assim, ajustou-se os valores dos superávits das fontes que foram utilizadas para abrir os créditos, com base no relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", quando os montantes comparados divergirem.

Fonte 18/19 > de R\$ 335.765,22 para R\$ 330.140,42 , mantendo-se a regularidade do item;

Fonte 59 > de R\$ 1.703.066,57 para R\$ 2.009.088,40, mantendo-se a regularidade do item.

2 - O Superávit financeiro de R\$ 2.009.088,40 evidenciado na fonte 59 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, compreende o somatório dos valores oriundos das fontes 48, 49, 50, 51 e 52 ao final do exercício de 2019, em consonância com o Comunicado Sicom 14/2019.

3 - Tendo em vista a necessidade de avaliar a execução orçamentária com base em critérios de materialidade, risco e relevância dos valores apontados como irregulares e a efetiva realização da despesa, observadas as Consultas nºs 873.706 e 932.477, essa Unidade Técnica julgou que o valor das Despesas Empenhadas sem Recursos é imaterial, frente ao total da Receita Líquida. Nesse sentido, afasta-se a irregularidade.

**2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)**

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
119.302.014,77	98.309.641,44	0,00

**Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).**



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

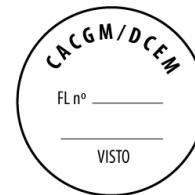
Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

**2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)**

**Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.**

**Conclusão do Item:**

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88**

### Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		59.393.670,98
Repasso Concedido		4.006.267,22
(-) Numerário Devolvido		1.799.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	3,72	2.207.267,22
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	4.157.556,97
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

### Informações Complementares

População*	30334
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

\*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

### Conclusão do Item:

#### Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

#### Considerações:

Ao consultar o relatório Demonstrativo das Transferências Financeiras do Sicom Consulta, verificou-se que existe divergência na informação prestada entre o valor devolvido pela Câmara e o valor recebido pela Prefeitura, enquanto esta informou a quantia de R\$1.799.679,45, a Câmara informou o montante de R\$ 1.799.000,00, sendo esse o valor considerado na análise, uma vez que, corresponde a movimentação do relatório " Relação de Extraorçamentária" do Poder Legislativo.

### Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)**

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1.334.850,10
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	15.802,06
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	320.215,49
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	170.290,68
<b>Sub Total</b>	<b>1.841.158,33</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.576.531,23
<b>Sub Total</b>	<b>1.576.531,23</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.559.402,15
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	4.689,19
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	3.581,68
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	36.851,92
<b>Sub Total</b>	<b>2.604.524,94</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	3.491.259,84
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	92.865,34
<b>Sub Total</b>	<b>3.584.125,18</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
1.1.1.2.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL	705.708,61
<b>Sub Total</b>	<b>705.708,61</b>
<b>1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)</b>	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total</b>	<b>10.312.048,29</b>



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	22.227.057,20
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.010.421,50
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.012.575,74
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	20.398.124,28
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.889.306,35
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	215.142,10
<b>Total</b>	<b>50.752.627,17</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>61.064.675,46</b>



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	533.474,23	36.017,80	8.144,77	577.636,80
<b>Sub Total</b>	<b>533.474,23</b>	<b>36.017,80</b>	<b>8.144,77</b>	<b>577.636,80</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
1201 - EDUCACAO BASICA	2.440.089,29	177.585,32	9.515,77	2.627.190,38
<b>Sub Total</b>	<b>2.440.089,29</b>	<b>177.585,32</b>	<b>9.515,77</b>	<b>2.627.190,38</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
1201 - EDUCACAO BASICA	4.862.295,58	3.480,66	10.384,24	4.876.160,48
<b>Sub Total</b>	<b>4.862.295,58</b>	<b>3.480,66</b>	<b>10.384,24</b>	<b>4.876.160,48</b>
<b>367 - Educação Especial</b>				
1206 - EDUCACAO INCLUSIVA	122.271,50	0,00	0,00	122.271,50
<b>Sub Total</b>	<b>122.271,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>122.271,50</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
12 - Total Educação	7.958.130,60	217.083,78	28.044,78	8.203.259,16



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)**

**Exercício: 2020**

### Resumo

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Valor Pago (A)	7.958.130,60
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	9.932.379,61
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	245.128,56
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	18.135.638,77
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.383.895,02
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	1.383.895,02
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>18.135.638,77</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativos, serão considerados 0,00.</b>	

### Exercício Atual

<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	61.064.675,46
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	15.266.168,87
J - Valor da Aplicação	29,70	18.135.638,77
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		2.869.469,90



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,70% da Receita Base de Cálculo.

**Considerações:**

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escrutinado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos da fonte 01 (MDE) da conta bancária utilizada para fazer os pagamentos do MDE (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta bancária -94-3: R\$ 1.383.895,02



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino**

**Apuração**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	21.151.806,58
<b>(-) Exclusões</b>	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	327.155,82
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	9.704.977,78
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.226.951,43
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	198.476,19
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	9.994,98
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	281.779,74
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	293.000,00
147 - Transferência do Salário-Educação	201.981,13
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	191.479,51
247 - Transferência do Salário-Educação	512.750,84
<b>Sub Total</b>	<b>12.948.547,42</b>
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>12.948.547,42</b>
Total após exclusões (C = A - B)	8.203.259,16
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	9.932.379,61
<b>Total das Despesas (E = C + D)</b>	<b>18.135.638,77</b>



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	245.128,56
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	2.103.433,69
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	2.103.433,69
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
<b>Total Aplicado (M = E - K + L)</b>	<b>18.135.638,77</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)**

<b>1 - Receita de Impostos</b>	
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1.334.850,10
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	15.802,06
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	320.215,49
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	170.290,68
<b>Sub Total</b>	<b>1.841.158,33</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1.576.531,23
<b>Sub Total</b>	<b>1.576.531,23</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.559.402,15
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	4.689,19
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	3.581,68
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	36.851,92
<b>Sub Total</b>	<b>2.604.524,94</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	3.491.259,84
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	92.865,34
<b>Sub Total</b>	<b>3.584.125,18</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
1.1.1.2.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS - PRINCIPAL	705.708,61
<b>Sub Total</b>	<b>705.708,61</b>
<b>Total</b>	<b>10.312.048,29</b>
<b>2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais</b>	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	22.227.057,20
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	20.398.124,28
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	5.889.306,35
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	215.142,10
<b>Total</b>	<b>48.729.629,93</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>59.041.678,22</b>



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	1.216.899,55	585,34	21.832,77	1.239.317,66
<b>Sub Total</b>	<b>1.216.899,55</b>	<b>585,34</b>	<b>21.832,77</b>	<b>1.239.317,66</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
1001 - ATENCAO BASICA	3.344.572,72	0,00	4.567,04	3.349.139,76
<b>Sub Total</b>	<b>3.344.572,72</b>	<b>0,00</b>	<b>4.567,04</b>	<b>3.349.139,76</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
1002 - ATENCAO ESPECIALIZADA	10.232.612,84	26.816,35	82.227,69	10.341.656,88
<b>Sub Total</b>	<b>10.232.612,84</b>	<b>26.816,35</b>	<b>82.227,69</b>	<b>10.341.656,88</b>
<b>303 - Suporte Profilático e Terapêutico</b>				
1003 - FARMACIA BASICA	850.410,53	18.187,34	21.127,75	889.725,62
<b>Sub Total</b>	<b>850.410,53</b>	<b>18.187,34</b>	<b>21.127,75</b>	<b>889.725,62</b>
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	847.624,99	0,00	0,00	847.624,99
<b>Sub Total</b>	<b>847.624,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>847.624,99</b>
<b>305 - Vigilância Epidemiológica</b>				
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	375.890,71	0,00	0,00	375.890,71
<b>Sub Total</b>	<b>375.890,71</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>375.890,71</b>
<b>Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes</b>				
10 - Total Saúde	16.868.011,34	45.589,03	129.755,25	17.043.355,62



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

### Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	16.868.011,34
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	175.344,28
Subtotal (C = A + B)	17.043.355,62
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.254.443,94
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	6.479,75
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	1.247.964,19
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
<b>Total Aplicado (J = C - H + I)</b>	<b>17.043.355,62</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	

### Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	59.041.678,22
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	8.856.251,73
J - Valor da Aplicação	28,87	17.043.355,62
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		8.187.103,89



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

**5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)**

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

Foi aplicado o percentual de 28,87% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

**Considerações:**

Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 160-5; 21519-8; 21524-4; 21937-1; 232-6; 249-0; 624025-3; 26108-4 e 624011-3. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Foram considerados como Disponibilidade Bruta de Caixa, para fins de Restos a Pagar inscritos com Disponibilidade de Caixa, os saldos das fontes 02 (ASPS) das contas bancárias utilizadas para fazer os pagamentos do ASPS (limitados ao saldo final da conta correspondente) sendo:

Conta 160-5	R\$	40,00
Conta 21519-8	R\$	18,74
Conta 21524-4	R\$	6,66
Conta 21937-1	R\$	29,07
Conta 232-6	R\$	57,50
Conta 249-0	R\$	1.253.668,43
Conta 624025-3	R\$	588,79
Conta 26108-4	R\$	18,65
Conta 62411-3	R\$	16,10

Total.....R\$ 1.254.443,94

**Recomendações:**

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde**

**Apuração**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	33.432.645,47
<b>( - ) Exclusões</b>	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	53.309,09
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	448.537,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	3.834.022,84
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.343.216,93
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	9.784.096,29
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	331.429,40
192 - Alienação de Bens	185.000,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	89.448,63
259 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	320.000,00
<b>Sub Total</b>	<b>16.389.060,18</b>
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
843 - Serviço da Dívida Interna	229,67
<b>Sub Total</b>	<b>229,67</b>
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B)</b>	<b>16.389.289,85</b>
Total após exclusões (C = A - B)	17.043.355,62



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	175.344,28
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	2.302.307,69
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	6.479,75
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	2.295.827,94
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
<b>Total Aplicado (K = C I + J)</b>	<b>17.043.355,62</b>
<b>Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.</b>	



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

**Despesa Total com Pessoal no Ano**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	61.238.469,47	2.011.136,94	63.249.606,41
Plantões Médicos - Consulta 898.330	2.213.775,00	0,00	2.213.775,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	59.024.694,47	2.011.136,94	61.035.831,41
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	72.607,80	0,00	72.607,80
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	72.607,80	0,00	72.607,80
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	72.607,80	0,00	72.607,80
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	55.686.184,62	1.974.703,14	57.660.887,76
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	9.894.460,41	0,00	9.894.460,41
3.1.90.01.01 - Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	9.452.693,11	0,00	9.452.693,11
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	441.767,30	0,00	441.767,30
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	1.588.196,64	0,00	1.588.196,64
3.1.90.03.01 - Pensões Custeadas com Recursos do RPPS	1.554.688,49	0,00	1.554.688,49
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	33.508,15	0,00	33.508,15
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	4.007.296,65	0,00	4.007.296,65
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	76.611,58	0,00	76.611,58
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	10.178,19	0,00	10.178,19
3.1.90.04.99 - Outros	3.920.506,88	0,00	3.920.506,88
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.276.187,68	1.712.533,50	36.988.721,18
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	8.161.954,79	0,00	8.161.954,79
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	23.509.687,12	410.030,65	23.919.717,77



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	1.950,96	0,00	1.950,96
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	798.940,99	236.477,69	1.035.418,68
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	969.000,70	969.000,70
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	295.962,03	0,00	295.962,03
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	144.228,24	0,00	144.228,24
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	756.862,82	0,00	756.862,82
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	97.024,46	97.024,46
3.1.90.11.11 - Empregado Público	93.216,44	0,00	93.216,44
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	102.870,18	0,00	102.870,18
3.1.90.11.50 - Salário Maternidade	160.253,29	0,00	160.253,29
3.1.90.11.52 - Licença Saúde	1.250.260,82	0,00	1.250.260,82
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.306.704,60	262.169,64	1.568.874,24
3.1.90.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	9.562,15	0,00	9.562,15
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.297.142,45	262.169,64	1.559.312,09
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	765.285,77	0,00	765.285,77
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	765.285,77	0,00	765.285,77
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	232.356,49	0,00	232.356,49
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	114.985,04	0,00	114.985,04
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	46.717,42	0,00	46.717,42
3.1.90.91.03 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	70.654,03	0,00	70.654,03
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.123,83	0,00	3.123,83
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	3.123,83	0,00	3.123,83



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

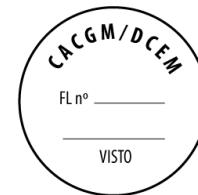
**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.612.572,55	0,00	2.612.572,55
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	227.988,28	0,00	227.988,28
3.1.90.94.02 - Incentivos à Demissão Voluntária	134,80	0,00	134,80
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	2.384.449,47	0,00	2.384.449,47
3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	3.265.902,05	36.433,80	3.302.335,85
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	3.265.902,05	36.433,80	3.302.335,85
3.1.91.13.02 - Contribuição Patronal para o RPPS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	3.248.996,70	36.433,80	3.285.430,50
3.1.91.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	15.461,75	0,00	15.461,75
3.1.91.13.99 - Outras Obrigações	1.443,60	0,00	1.443,60

**Exclusões da Despesa Total com Pessoal**

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	11.007.381,60	0,00	11.007.381,60
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	134,80	0,00	134,80
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.612.437,75	0,00	2.612.437,75
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	3.123,83	0,00	3.123,83
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	232.356,49	0,00	232.356,49
Total das Exclusões	13.855.434,47	0,00	13.855.434,47
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	47.383.035,00	2.011.136,94	49.394.171,94

**Considerações:**



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

### Receitas

Descrição	Valor
Receitas	117.924.044,06
<b>Deduções</b>	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	9.932.379,61
<b>Sub Total</b>	<b>9.932.379,61</b>
(--) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
99 - Outras Deduções	369.208,71
92 - Restituições	8.092,75
98 - Retificações	4.330,07
<b>Sub Total</b>	<b>381.631,53</b>
<b>Total Deduções</b>	<b>10.314.011,14</b>
<b>Exclusões</b>	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	3.504.174,57
1.2.1.8.01.3.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	8.045,09
1.2.1.8.01.2.1 - CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	34.065,72
<b>Sub Total</b>	<b>3.546.285,38</b>
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
1.9.9.0.03.1.1 - COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PRINCIPAL	410.120,81
<b>Sub Total</b>	<b>410.120,81</b>
Receitas Corrente Intraorçamentária	
7.2.1.8.04.1.4 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.563.158,21
7.9.9.0.01.1.1 - APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	3.288.514,96
7.2.1.8.04.1.3 - CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA	462.540,12
7.2.1.8.03.1.1 - CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	3.481.196,11
<b>Sub Total</b>	<b>8.795.409,40</b>
<b>Total Exclusões</b>	<b>12.751.815,59</b>
Receita Corrente Líquida do Município	94.858.217,33
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	266.042,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	428.050,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	94.164.125,33



**Município: Carmo do Paranaíba**  
**Nº do Processo: 1104013**

**Exercício: 2020**

**6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)**

#### **Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder**

<b>Descrição</b>	<b>Executivo (54%)</b>	<b>Legislativo (6%)</b>	<b>Município (60%)</b>
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	50.848.627,68	5.649.847,52	56.498.475,20
Total da Despesa com Pessoal	47.383.035,00	2.011.136,94	49.394.171,94
% Aplicado	50,32	2,14	52,46
% Excedente	0,00	0,00	0,00

**Conclusão do Item:**

**Poder Executivo**

**Item Regular:**

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 50,32% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Poder Legislativo**

**Item Regular:**

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,14% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Município**

**Item Regular:**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 52,46% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

**Considerações:**

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

De acordo com a Consulta n. 898.330, o fornecimento de plantões médicos (atendimentos), por pessoa jurídica, integra o cômputo das despesas com pessoal. Nesta análise foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$ 2.213.775,00, referente aos serviços prestados por diversas empresas, conforme anexo.

**Recomendações:**



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

**7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)**

**1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	3.901.140,69
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	3.901.140,69
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	3.901.140,69
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	20.433.051,62
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	20.309.011,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.634.954,58
(-) Restos a Pagar Processados	1.325.942,69
Demais Haveres Financeiros	124.039,73

<sup>1</sup> - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

**2 - Apuração do Cumprimento dos Limites**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	94.422.803,58	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	0,00	0

**Município:** Carmo do Paranaíba

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104013

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	101.976.627,87	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	113.307.364,30	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

<sup>2</sup> - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

#### **Conclusão do Item:**

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.



**Município:** Carmo do Paranaíba  
**Nº do Processo:** 1104013

**Exercício:** 2020

## **8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)**

## **1 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)**

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

**Município:** Carmo do Paranaíba

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104013

## 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	94.422.803,58	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	13.596.883,72	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	15.107.648,57	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

### Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

Exercício: 2020

**Opinião do Controle Interno:**

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

**Conclusão do Item:**

**Item Regular:**

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

**Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:**

Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

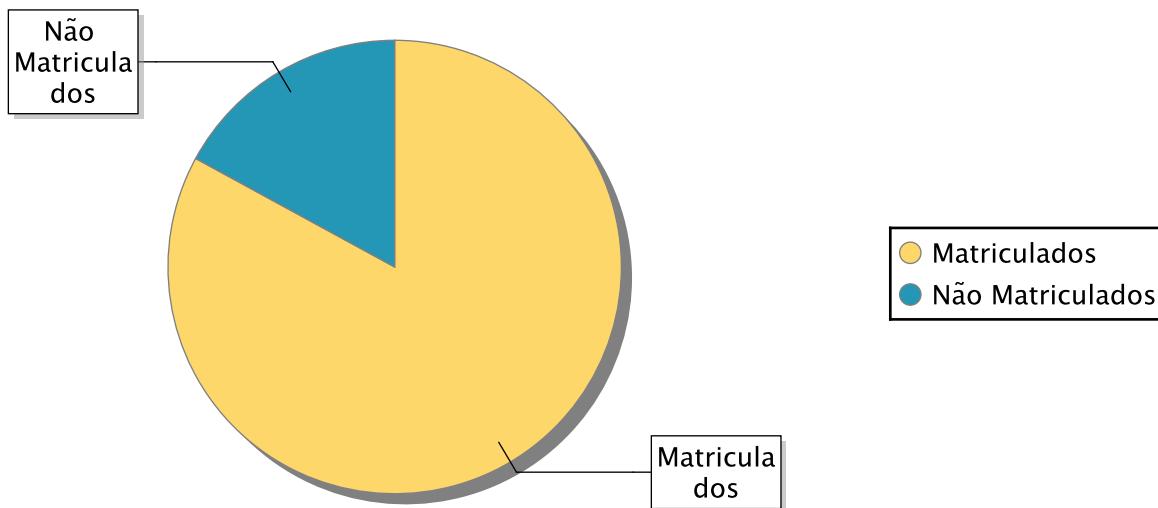
Exercício: 2020

### 10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

#### A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
727	603



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 82.94%.

#### Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

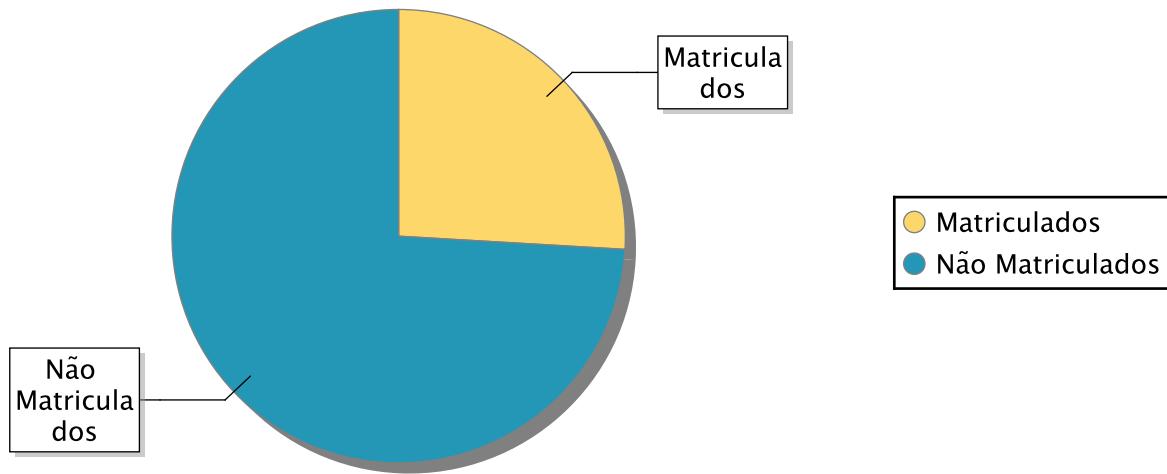
#### B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município: Carmo do Paranaíba

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104013

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1404	364



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

#### Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 25.93% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.**

#### Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 1.903,68
Pré Escola	R\$ 2.886,31
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 2.886,31

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

#### Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019 ).

**Município:** Carmo do Paranaíba

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104013

**Recomendações:**

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.



<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

**11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM  
(IN 01/2016 - TCEMG)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 29/06/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

**Município:**

Carmo do Paranaíba

**Exercício:**

2020

**Nº do Processo:**

1104013

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C	C+	B+	C	C+	C
i-Cidade	C	C	C	C	C	C
i-Educ	B	C+	B	B+	B	B
i-Fiscal	C+	C+	C+	B	B	B+
i-Gov TI	C	C	C	C	C	C
i-Planejamento	B+	C+	C+	C+	C+	C
i-Saúde	B	C+	B+	B+	B+	B+
Resultado final	C+	C	B	B	B	B

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos municípios sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.



**Município:** Carmo do Paranaíba  
**Nº do Processo:** 1104013

**Exercício:** 2020

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 547.878,37 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 199.200,00, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Ressalta-se que apenas R\$ 89.448,63 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor este considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,70% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)



<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Foi aplicado o percentual de 28,87% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 50,32% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,14% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 52,46% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

## CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

## RECOMENDAÇÕES:

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerários.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 82,94%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação ( Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019 ).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2020 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.



<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

CACGM/DCEM, em 05/11/2021

---

Nome: Maria das Graças Vieira da Silva

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 14521



Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 16/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA AM-838043309-JAN; AM-838232268-FEV; AM-838794803-MAR; AM-865368896-ABR; AM-865372903-MAI; AM-865394696-JUN; AM-865416489-JUL; AM-865427240-AGO; AM-865432088-SET; AM-865538987-OUT; AM-869186867-NOV; AM-882495521-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA AIP-858081159-JUL; AM-867413343-JAN; AM-867429861-FEV; AM-892571543-MAR; AM-892611910-ABR; AM-892611913-MAI; AM-892612876-JUN; AM-892612877-JUL; AM-892612878-AGO; AM-892612880-SET; AM-892612881-OUT; AM-892612884-NOV; AM-892612885-DEZ; DCASP-892617148-; IP-822812647-JAN
03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA AM-835652171-JAN; AM-835655198-FEV; AM-835655208-MAR; AM-835656196-ABR; AM-841394092-MAI; AM-848541541-JUN; AM-855884218-JUL; AM-859477334-AGO; AM-862945558-SET; AM-865281636-OUT; AM-868858621-NOV; AM-880743611-DEZ

**Município:** Carmo do Paranaíba

**Exercício:** 2020

**Data e Hora de Geração:** 07/10/2021 11:30:45

**Histórico das Remessas:** 06/10/2021

**Período:** Janeiro à Dezembro

*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Natureza da Despesa: 4.6.90.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO, 4.6.90.71.01 - PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO - INTERNA, 4.6.90.73.00 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA, 4.6.91.71.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO, 4.6.91.73.00 - CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍ...

## Decretos Detalhados por Alterações Orçamentárias

Nº do Decreto	Tipo de Decreto	Valor Aberto por Tipo de Decreto	Origem do Recurso	Valor Aberto por Origem	Tipo	Classificação Orçamentária	Valor da Alteração
6277	1 - Decreto de Crédito Suplementar	1.882.441,25	3-Anulação de Dotações	1.882.441,25	Acréscimo	02.02014.28.843.0001.2265.4.6.91.73.00.100	270.000,00
						<b>Subtotal por Tipo:</b>	<b>270.000,00</b>
					Redução	02.02014.28.843.0001.2265.4.6.90.73.00.100 02.02014.28.843.0001.2265.4.6.90.73.00.100	100.000,00 40.000,00
						<b>Subtotal por Tipo:</b>	<b>140.000,00</b>
						<b>Total por Acréscimo:</b>	<b>270.000,00</b>
						<b>Total por Redução:</b>	<b>140.000,00</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

**Município:** 3114303 - Carmo do Paranaíba

**Exercício:** 2020

**Data e Hora de Geração:** 09/09/2021 11:40:52

**Histórico das Remessas:** 08/09/2021

**Período:** Janeiro à Dezembro

*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

## Demonstrativo das Transferências Financeiras

**01 - CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	0,00	C	0,00	336.380,73	336.380,73	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>336.380,73</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>336.380,73</b>	<b>C</b>
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	336.380,73	C	0,00	336.380,73	672.761,46	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>336.380,73</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>672.761,46</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>336.380,73</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>672.761,46</b>	<b>C</b>
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	672.761,46	C	0,00	336.380,73	1.009.142,19	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>672.761,46</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>1.009.142,19</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	0,00	C	200.000,00	0,00	200.000,00	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>D</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>672.761,46</b>	<b>C</b>	<b>200.000,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>809.142,19</b>	<b>C</b>
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	1.009.142,19	C	0,00	336.380,73	1.345.522,92	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.009.142,19</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>1.345.522,92</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	200.000,00	D	210.000,00	0,00	410.000,00	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>200.000,00</b>	<b>D</b>	<b>210.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>410.000,00</b>	<b>D</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>809.142,19</b>	<b>C</b>	<b>210.000,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>935.522,92</b>	<b>C</b>
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	1.345.522,92	C	0,00	336.380,73	1.681.903,65	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.345.522,92</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>1.681.903,65</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	410.000,00	D	0,00	0,00	410.000,00	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>410.000,00</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>410.000,00</b>	<b>D</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>935.522,92</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>1.271.903,65</b>	<b>C</b>
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	1.681.903,65	C	0,00	336.380,73	2.018.284,38	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.681.903,65</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>2.018.284,38</b>	<b>C</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	410.000,00	D	0,00	0,00	410.000,00	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>410.000,00</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>410.000,00</b>	<b>D</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.271.903,65</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>1.608.284,38</b>	<b>C</b>
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	2.018.284,38	C	0,00	336.380,73	2.354.665,11	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.018.284,38</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>2.354.665,11</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	410.000,00	D	250.000,00	0,00	660.000,00	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>410.000,00</b>	<b>D</b>	<b>250.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>660.000,00</b>	<b>D</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.608.284,38</b>	<b>C</b>	<b>250.000,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>1.694.665,11</b>	<b>C</b>
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	2.354.665,11	C	0,00	336.380,73	2.691.045,84	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.354.665,11</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>2.691.045,84</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	660.000,00	D	0,00	0,00	660.000,00	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>660.000,00</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>660.000,00</b>	<b>D</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.694.665,11</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>2.031.045,84</b>	<b>C</b>
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	2.691.045,84	C	0,00	336.380,73	3.027.426,57	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.691.045,84</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>3.027.426,57</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	660.000,00	D	400.000,00	0,00	1.060.000,00	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>660.000,00</b>	<b>D</b>	<b>400.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.060.000,00</b>	<b>D</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.031.045,84</b>	<b>C</b>	<b>400.000,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>1.967.426,57</b>	<b>C</b>
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	3.027.426,57	C	0,00	336.380,73	3.363.807,30	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>3.027.426,57</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>3.363.807,30</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	1.060.000,00	D	0,00	0,00	1.060.000,00	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.060.000,00</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.060.000,00</b>	<b>D</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.967.426,57</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>2.303.807,30</b>	<b>C</b>
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	3.363.807,30	C	0,00	336.380,73	3.700.188,03	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>3.363.807,30</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>3.700.188,03</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	1.060.000,00	D	0,00	0,00	1.060.000,00	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.060.000,00</b>	<b>D</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.060.000,00</b>	<b>D</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.303.807,30</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>	<b>2.640.188,03</b>	<b>C</b>
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	422	100	3.700.188,03	C	0,00	306.079,19	4.006.267,22	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>3.700.188,03</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>306.079,19</b>	<b>4.006.267,22</b>	<b>C</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	426	100	1.060.000,00	D	739.000,00	0,00	1.799.000,00	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.060.000,00</b>	<b>D</b>	<b>739.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.799.000,00</b>	<b>D</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.640.188,03</b>	<b>C</b>	<b>739.000,00</b>	<b>306.079,19</b>	<b>2.207.267,22</b>	<b>C</b>
				<b>Total por Órgão:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>1.799.000,00</b>	<b>4.006.267,22</b>	<b>2.207.267,22</b>	<b>C</b>

## 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
----------------	---------	--------	------------	------------------	--------------------	-----	----------------------	-----------------------	-----------------	-----

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	0,00	C	336.380,73	0,00	336.380,73	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>336.380,73</b>
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	336.380,73	D	336.380,73	0,00	672.761,46	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>336.380,73</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>672.761,46</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>336.380,73</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>672.761,46</b>
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	672.761,46	D	336.380,73	0,00	1.009.142,19	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>672.761,46</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>1.009.142,19</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	0,00	C	0,00	200.000,00	200.000,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>200.000,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>672.761,46</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>200.000,00</b>	<b>809.142,19</b>
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	1.009.142,19	D	336.380,73	0,00	1.345.522,92	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.009.142,19</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>1.345.522,92</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	200.000,00	C	0,00	210.000,00	410.000,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>200.000,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>210.000,00</b>	<b>410.000,00</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>809.142,19</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>210.000,00</b>	<b>935.522,92</b>
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	1.345.522,92	D	336.380,73	0,00	1.681.903,65	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.345.522,92</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>1.681.903,65</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	410.000,00	C	0,00	0,00	410.000,00	C
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>410.000,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>410.000,00</b>	<b>C</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>935.522,92</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>1.271.903,65</b>
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	1.681.903,65	D	336.380,73	0,00	2.018.284,38	D
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.681.903,65</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>2.018.284,38</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	410.000,00	C	0,00	0,00	410.000,00	C	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>410.000,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>410.000,00</b>	<b>C</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.271.903,65</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>1.608.284,38</b>	<b>D</b>
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	2.018.284,38	D	336.380,73	0,00	2.354.665,11	D	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.018.284,38</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>2.354.665,11</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	410.000,00	C	0,00	250.000,00	660.000,00	C	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>410.000,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>660.000,00</b>	<b>C</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.608.284,38</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>250.000,00</b>	<b>1.694.665,11</b>	<b>D</b>
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	2.354.665,11	D	336.380,73	0,00	2.691.045,84	D	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.354.665,11</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>2.691.045,84</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	660.000,00	C	0,00	0,00	660.000,00	C	
				192	0,00	C	0,00	679,45	679,45	C	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>660.000,00</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>679,45</b>	<b>660.679,45</b>	<b>C</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.694.665,11</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>679,45</b>	<b>2.030.366,39</b>	<b>D</b>
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	2.691.045,84	D	336.380,73	0,00	3.027.426,57	D	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>2.691.045,84</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>3.027.426,57</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	660.000,00	C	0,00	400.000,00	1.060.000,00	C	
				192	679,45	C	0,00	0,00	679,45	C	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>660.679,45</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>1.060.679,45</b>	<b>C</b>
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.030.366,39</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>400.000,00</b>	<b>1.966.747,12</b>	<b>D</b>
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	3.027.426,57	D	336.380,73	0,00	3.363.807,30	D	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>3.027.426,57</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>3.363.807,30</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	1.060.000,00	C	0,00	0,00	1.060.000,00	C	
				192	679,45	C	0,00	0,00	679,45	C	
					<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.060.679,45</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>1.060.679,45</b>	<b>C</b>	
					<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>1.966.747,12</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>2.303.127,85</b>	<b>D</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	3.363.807,30	D	336.380,73	0,00	3.700.188,03	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>3.363.807,30</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>3.700.188,03</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	1.060.000,00	C	0,00	0,00	1.060.000,00	C
				192	679,45	C	0,00	0,00	679,45	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.060.679,45</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.060.679,45</b>	<b>C</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.303.127,85</b>	<b>D</b>	<b>336.380,73</b>	<b>0,00</b>	<b>2.639.508,58</b>	<b>D</b>
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	0001 - TRANSFERENCI A DE DUODECIMO	1020400010001	100	3.700.188,03	D	306.079,19	0,00	4.006.267,22	D
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>3.700.188,03</b>	<b>D</b>	<b>306.079,19</b>	<b>0,00</b>	<b>4.006.267,22</b>	<b>D</b>
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	0002 - ENTRADA DEVOLUCAO CAMARA	1020400020002	100	1.060.000,00	C	0,00	739.000,00	1.799.000,00	C
				192	679,45	C	0,00	0,00	679,45	C
				<b>Subtotal SubTipo:</b>	<b>1.060.679,45</b>	<b>C</b>	<b>0,00</b>	<b>739.000,00</b>	<b>1.799.679,45</b>	<b>C</b>
				<b>Subtotal por Mês:</b>	<b>2.639.508,58</b>	<b>D</b>	<b>306.079,19</b>	<b>739.000,00</b>	<b>2.206.587,77</b>	<b>D</b>
				<b>Total por Órgão:</b>	<b>0,00</b>	<b>C</b>	<b>4.006.267,22</b>	<b>1.799.679,45</b>	<b>2.206.587,77</b>	<b>D</b>

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## LEI MUNICIPAL N° 2.557, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

*Altera os artigo 5º e 6º, da Lei Municipal nº 2.549, de 31 de dezembro de 2019 - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Carmo do Paranaíba-MG, para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outra providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.549, de 31 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Durante a execução orçamentária de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, criando, se necessário, fontes de recursos nas dotações orçamentárias.

[...]

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 15% (quinze por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, utilizando do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial, e do excesso de arrecadação verificado no exercício, criando, se necessário, fonte de recurso nas dotações orçamentárias.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos do Orçamento para o exercício de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Paranaíba, 27 de março de 2020

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARMO DO PARANAÍBA - MG  
Até o dia que este ato ficou publicado de

27/03/2020 a 24/04/2020

Ey





Município: Carmo do Paranaíba  
Nº do Processo: 1104013

Exercício: 2020

## Painel Covid

Em atendimento ao art. 4º da Ordem de Serviço n. 01, de 26 de fevereiro de 2021, este painel disponibiliza informações relativas às execuções orçamentárias das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia. Dessa forma, este quadro apresenta, além dos dados epidemiológicos, informações relativas aos repasses direcionados aos Municípios pela União, seja referentes aos recursos livres destinados a mitigação dos efeitos financeiros causados pela pandemia, como também dos recursos vinculados destinados as ações de saúde e assistência social. Ressalta-se, porém, que a discriminação das despesas custeadas com os recursos próprios nas ações de saúde encontram-se em quadro próprio da Prestação de Contas Municipal.

### 1 - Dados Epidemiológicos do Coronavírus (Atualizados até 31/12/2020)

#### MINAS GERAIS

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
542909	11902	39570	491437

#### MUNICÍPIO

Casos Confirmados	Óbitos Confirmados	Casos em Acompanhamento	Casos Recuperados
490	10	38	442
% em relação a População			
1,61	0,03	0,12	1,45

Casos Confirmados: soma dos casos confirmados que não evoluíram para óbito e dos óbitos confirmados por COVID-19.

Casos Recuperados: casos confirmados de COVID-19 que receberam alta hospitalar e/ou cumpriram isolamento domiciliar de 10 dias E estão 72h assintomáticos E sem intercorrências.

Casos em Acompanhamento: casos confirmados de COVID-19 que não evoluíram para óbito, cuja condição clínica permanece sendo acompanhada ou aguarda atualização pelos municípios.

Óbitos Confirmados: óbitos confirmados para COVID-19.

Fonte da População: estimativa do IBGE para 2020

Fonte: Painel de Monitoramento da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (<https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>)

### 2 - Demonstrativo de Repasses da União para o Município

1. Recursos Livres - Auxílio Financeiro para mitigação de efeitos financeiros decorrentes do estado de calamidade pública	4.689.095,53
1.1. Medida Provisória 938/2020 (convertida na Lei 14.041/2020)	1.787.925,21
1.2. Lei Complementar 173/2020, art 5º, II	2.901.170,32
2. Recursos Vinculados - Ações de saúde e assistência social	17.022.276,44
2.1. Função Saúde	15.321.764,35
2.1.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus	4.390.735,60
2.1.2. Outras transferências para o SUS	10.931.028,75

<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

2.2. Função Assistência Social	1.262.048,64
2.2.1. Ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Coronavírus	422.171,40
2.2.2. Outras transferências para o SUAS	839.877,24
2.3. Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19	438.463,45
2.3.1. Lei Complementar 173/2020, art 5º, I	438.463,45
<b>Total (1 + 2)</b>	<b>21.711.371,97</b>

Fonte: Portal da Transparéncia do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br>)

Considerando que os recursos recebidos a título de auxílio financeiro para mitigação de efeitos financeiros são de aplicação livre, optou-se em demonstrar estritamente a execução dos recursos vinculados as ações de saúde e assistência social, tendo em vista que esses são pertinentes ao objeto da Ordem de Serviço. Ademais, destaca-se que os demonstrativos da execução dos recursos recebidos do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social contém todas as despesas executadas nas fontes pertinentes, inclusive decorrentes dos recursos recebidos da ação programática 21C0 do Governo Federal para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

**Ressalta-se que os Municípios não foram obrigados a criar uma fonte de recurso específica para as despesas de combate à pandemia, oriundas da Ação Programática 21C0 do Governo Federal.**

Por essa razão, apresentam-se os totais executados nas fontes pertinentes.

Após essas ponderações, apresentam-se os demonstrativos 3 e 4.

### **3 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Saúde do Município**

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Total das Fontes:	13.168.156,21	166.477,46	732.022,46	14.066.656,13
Fonte 154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	3.800.191,84	8.035,00	25.796,00	3.834.022,84
10 - Saúde	3.800.191,84	8.035,00	25.796,00	3.834.022,84
305 - Vigilância Epidemiológica	15.280,00	0,00	0,00	15.280,00
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	15.280,00	0,00	0,00	15.280,00
122 - Administração Geral	1.163.825,31	3.768,00	9.000,00	1.176.593,31
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	1.163.825,31	3.768,00	9.000,00	1.176.593,31
301 - Atenção Básica	424.471,04	0,00	0,00	424.471,04
1001 - ATENCAO BASICA	424.471,04	0,00	0,00	424.471,04
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.124.449,35	600,00	0,00	2.125.049,35
1002 - ATENCAO ESPECIALIZADA	2.124.449,35	600,00	0,00	2.125.049,35

<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

303 - Suporte Profilático e Terapêutico	72.166,14	3.667,00	16.796,00	92.629,14
1003 - FARMACIA BASICA	72.166,14	3.667,00	16.796,00	92.629,14
Fonte 159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	9.363.995,37	158.442,46	261.658,46	9.784.096,29
10 - Saúde	9.363.995,37	158.442,46	261.658,46	9.784.096,29
122 - Administração Geral	17.976,76	0,00	0,00	17.976,76
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	17.976,76	0,00	0,00	17.976,76
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.126.231,99	59.103,55	36.286,38	4.221.621,92
1002 - ATENCAO ESPECIALIZADA	4.126.231,99	59.103,55	36.286,38	4.221.621,92
301 - Atenção Básica	4.541.970,93	47.794,52	219.963,00	4.809.728,45
1001 - ATENCAO BASICA	4.541.970,93	47.794,52	219.963,00	4.809.728,45
304 - Vigilância Sanitária	878,09	779,00	1.247,68	2.904,77
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	878,09	779,00	1.247,68	2.904,77
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	212.468,29	47.804,73	3.975,00	264.248,02
1003 - FARMACIA BASICA	212.468,29	47.804,73	3.975,00	264.248,02
305 - Vigilância Epidemiológica	464.469,31	2.960,66	186,40	467.616,37
1004 - VIGILANCIA EM SAUDE	464.469,31	2.960,66	186,40	467.616,37
Fonte 153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	3.969,00	0,00	444.568,00	448.537,00
10 - Saúde	3.969,00	0,00	444.568,00	448.537,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	437.000,00	437.000,00

<b>Município:</b>	Carmo do Paranaíba	<b>Exercício:</b>	2020
<b>Nº do Processo:</b>	1104013		

1002 - ATENCAO ESPECIALIZADA	0,00	0,00	437.000,00	437.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	3.969,00	0,00	7.568,00	11.537,00
1003 - FARMACIA BASICA	3.969,00	0,00	7.568,00	11.537,00

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 153, 154 e 159 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 153, 154 e 159. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 153, 154 e 159).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

#### **4 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos Transferidos ao Sistema Único de Assistência Social do Município**

Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas	Valor Pago	RP Não Processado	RP Processado	Sub-Total
Fonte 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	721.417,73	9.996,00	958,80	732.372,53
08 - Assistência Social	721.417,73	9.996,00	958,80	732.372,53
122 - Administração Geral	122.364,83	0,00	0,00	122.364,83
0803 - GESTAO DO SUAS E CONTROLE SOCIAL	122.364,83	0,00	0,00	122.364,83
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	39.227,80	8.800,00	958,80	48.986,60
0802 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	39.227,80	8.800,00	958,80	48.986,60
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	128.711,20	0,00	0,00	128.711,20
0802 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	128.711,20	0,00	0,00	128.711,20
244 - Assistência Comunitária	431.113,90	1.196,00	0,00	432.309,90
0801 - PROTECAO SOCIAL BASICA	210.844,36	1.196,00	0,00	212.040,36
0803 - GESTAO DO SUAS E CONTROLE SOCIAL	68.176,47	0,00	0,00	68.176,47
0802 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	152.093,07	0,00	0,00	152.093,07

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 129 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 129. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 129).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

O demonstrativo a seguir, das despesas executadas com os recursos do auxílio financeiro para enfrentamento à Covid-19, contém todos os gastos com os recursos transferidos para essa finalidade específica. Portanto, para essa ação foi criada a fonte de recurso de número 161, a qual contempla estritamente as despesas custeadas com os recursos da LC 173/2020, art 5º, I.

**Município:** Carmo do Paranaíba

**Exercício:** 2020

**Nº do Processo:** 1104013

**5 - Demonstrativo das Despesas Executadas com os Recursos do Auxílio Financeiro para Enfrentamento à Covid-19**

<b>Fontes de Recursos / Funções / SubFunções / Programas</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>RP Não Processado</b>	<b>RP Processado</b>	<b>Sub-Total</b>
Fonte 161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	427.662,02	0,00	0,00	427.662,02
10 - Saúde	331.429,40	0,00	0,00	331.429,40
122 - Administração Geral	331.429,40	0,00	0,00	331.429,40
0402 - PLANEJAMENTO E GESTAO MUNICIPAL	331.429,40	0,00	0,00	331.429,40
08 - Assistência Social	96.232,62	0,00	0,00	96.232,62
244 - Assistência Comunitária	5.969,79	0,00	0,00	5.969,79
0802 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL	5.533,62	0,00	0,00	5.533,62
0801 - PROTECAO SOCIAL BASICA	436,17	0,00	0,00	436,17
122 - Administração Geral	90.262,83	0,00	0,00	90.262,83
0803 - GESTAO DO SUAS E CONTROLE SOCIAL	90.262,83	0,00	0,00	90.262,83

Fonte: SICOM (Valor Pago: Fontes de Empenhos 161 conjugados com as Fontes de Pagamentos: 161. Restos a Pagar: Fontes de Recursos 161).

Nota Explicativa: em alguns casos os valores pagos podem superar os valores recebidos no exercício, em razão da execução do saldo dos recursos recebidos em exercícios anteriores.

Ressalta-se que os registros extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) são autodeclarados pelos jurisdicionados. Portanto, possíveis divergências poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Município: 3114303 - Carmo do Paranaíba

Exercício: 2020

Data e Hora de Geração: 09/09/2021 11:08:36

Histórico das Remessas: 08/09/2021

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Alto Paranaíba, Órgão: Todos, Fonte de Recurso: 118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica, 119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica, 147 - Transferência do Salário-Educação, 148 - Transferências de Recursos do SUS ...

## Superávit/Déficit Financeiro Apurado

Fonte de Recurso	Saldo Final Caixa e Bancos em 31/12/2019 (A)	Valores Comprometidos com Restos a Pagar em 31/12/2019 (B)	Demais Haveres Financeiros em 31/12/2019 (C)	Demais Obrigações Financeiras em 31/12/2019 (D)	Créditos Transferidos (Reabertos) (E)	Operações de Crédito Vinculadas ao Crédito Transferido(F)	Superávit Apurado (A + C +F - (B + D + E))
18	1.034.362,31	833.967,31	0,00	92,08	0,00	0,00	200.302,92
19	321.670,11	187.898,19	0,00	3.934,42	0,00	0,00	129.837,50
47	704.956,80	911,44	0,00	6.492,34	0,00	0,00	697.553,02
48	806.078,68	492.319,48	1.109,57	31.681,39	0,00	0,00	283.187,38
49	1.628.299,45	120.254,04	230,00	5.665,52	0,00	0,00	1.502.609,89
50	160.525,14	38.624,79	0,00	598,72	0,00	0,00	121.301,63
51	32.535,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.535,53
52	69.453,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.453,97
55	519.161,08	969.749,30	0,00	4.003,34	0,00	0,00	(454.591,56)
57	20.038,53	0,00	148,62	0,00	0,00	0,00	20.187,15
60	1.218.572,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.572,03

*Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.*

**Município:** 3114303 - Carmo do Paranaíba

**Exercício:** 2020

**Data de Geração:** 09/09/2021 11:36:49

**Histórico das Remessas:** 08/09/2021

**Período:** Janeiro à Dezembro

*Critérios de Seleção:* Coordenadoria: 1ª Cfm - 1ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios , Região de Planejamento: Alto Paranaíba , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FO...

## Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

[Mostra / Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.00.0.0 - RECEITAS CORRENTES	59.406.435,49
1.1.0.00.0.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.396.681,60
1.1.1.0.0.0 - IMPOSTOS	8.422.919,95
1.1.1.2.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	664.118,07
1.1.1.2.01.0.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	664.118,07
1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS	664.118,07
1.1.1.3.00.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.144.497,12
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.144.497,12
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.059.827,22
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	84.669,90
1.1.1.8.00.0.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	5.614.304,76
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	3.328.661,53
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	1.824.022,89
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	1.504.638,64
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.285.643,23
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.285.643,23
1.1.2.0.00.0.0 - TAXAS	973.761,65
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	787.130,48
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	787.130,48
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	787.130,48

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.2.8.00.0.0 - TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	186.631,17
1.1.2.8.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	186.631,17
1.1.2.8.01.1.0 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	19.756,84
1.1.2.8.01.9.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	166.874,33
1.7.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.009.753,89
1.7.1.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.579.469,92
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	25.579.469,92
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	25.579.469,92
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	23.540.113,75
1.7.1.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	1.038.868,76
1.7.1.8.01.4.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	1.000.487,41
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
1.7.2.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	24.430.283,97
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	24.430.283,97
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	24.430.283,97
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	20.068.541,27
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	4.085.175,13
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	242.015,98
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	34.551,59
	Total Receitas
	59.406.435,49
Deduções das Receitas	Realizada (A)
92 - Restituições	12.764,51
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	2.042,31
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	9.671,71
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.050,49
	Total Deduções
	12.764,51
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	59.393.670,98

*Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCEMG.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho*



**Processo n.º:** 1.104.013  
**Natureza:** Prestação de Contas do Executivo Municipal  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba  
**Responsável:** César Caetano de Almeida Filho (Prefeito Municipal)  
**Exercício:** 2020

Ao Ministério Público junto ao Tribunal,

Encaminho os autos a esse Órgão Ministerial para manifestação, nos termos do art. 32, IX, da Lei Complementar n.º 102/08.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 10/11/21.

***HAMILTON COELHO***  
***Relator***



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Parecer n.:** 1.239/2021  
**Processo n.:** 1.104.013  
**Natureza:** Prestação de Contas do Município de Carmo do Paranaíba  
**Exercício:** 2020  
**Responsável:** Cesar Caetano de Almeida Filho  
**Entrada no MPC:** 12/11/2021

**PARECER**

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de prestação de contas, referente ao exercício de 2020, do Chefe do Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba.
2. De plano, há que se observar que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no intuito de modernizar sua atuação, implantou e vem utilizando o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, *software* por meio do qual o jurisdicionado envia informações referentes às suas contas.
3. Diante disso, optou esta Corte de Contas por extrair relatórios técnicos do referido sistema, abordando os seguintes temas: a) créditos orçamentários e adicionais; b) repasse à Câmara Municipal; c) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino; d) respeito aos limites de gastos de pessoal; e) cumprimento de índice mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.
4. Como se vê, não consta dos autos uma prestação de contas convencional, mas tão-somente um relatório das informações extraídas a partir de dados fornecidos pelo jurisdicionado ao SICOM.
5. Isso porque o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de seu poder-dever de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 71, I, da Constituição da República de 1988), regulamentou, por meio de atos normativos próprios, a forma como a prestação das contas deve ocorrer.
6. Há uma função regulatória contida na própria arquitetura do *software*, eis que, ao definir quais as informações e de que modo são prestadas, estabelecem-se regras de conduta que, por suas consequências para o Direito, devem ser reconhecidas como jurídicas.
7. O Professor Lawrence Lessig, da Faculdade de Direito de Stanford, abordou o caráter regulatório da definição da arquitetura de *software* em seu livro “O código e outras leis do ciberespaço”<sup>1</sup>, de 1999. Na obra, em que o autor discute os aspectos jurídicos da regulamentação da internet, é destacado que o código de programação é ao mesmo tempo criador de condutas possíveis e limitador de

---

<sup>1</sup> Tradução livre de “Code and other laws of Cyberspace”, disponível em <http://pdf.codev2.cc>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

outras indesejáveis, no que se aproxima da regra jurídica que, por definição, prescreve um dever-ser orientado à conduta humana.

8. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, portanto, a prestação de contas municipal perdeu parcialmente o seu instrumento físico e deve ser compreendida, atualmente, como o ato de o jurisdicionado alimentar, tempestiva e adequadamente, o SICOM.
9. É certo que caminha este Tribunal no sentido de, por meio de sistemas informatizados, tornar o trâmite dos processos lineares e suas análises objetivas. Afinal, essa conduta concretiza um dos maiores anseios da sociedade brasileira, qual seja, a eficiência e efetividade dos Tribunais de Contas.
10. Sistemas como estes permitem ao Tribunal de Contas reduzir os seus custos operacionais necessários para a coleta de dados e o julgamento, bem como tornam o processo ágil.
11. Feitas essas brevíssimas reflexões, faz-se mister registrar que o Ministério Públíco de Contas, nesse cenário, tem mais interesse em colaborar para o aperfeiçoamento do SICOM do que analisar, individualmente, os relatórios dele extraídos, especialmente diante do escopo restrito das prestações de contas municipais e da ausência de materialidade desses processos, que ainda ignoram eventuais falseamentos de dados e são incapazes de detectar casos de corrupção na execução dos gastos públicos.
12. Diante disso, à luz dessas considerações e do regular curso da marcha processual, o Ministério Públíco de Contas nada tem a acrescentar à análise técnica nos presentes autos.
13. É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2021.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Públíco de Contas  
(em substituição à Procuradora Cristina Andrade Melo<sup>2</sup>)

---

<sup>2</sup> Conforme art. 7º, *caput* e §1º da Resolução n. 11/2014 do MPC-MG.

**Processo:** 1104013**Natureza:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**Procedência:** Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**Exercício:** 2020**Responsável:** César Caetano de Almeida Filho**MPTC:** Cristina Andrade Melo (Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, em substituição)**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO**PRIMEIRA CÂMARA – 22/2/2022**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORACIONALIDADE. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.
2. Aplicam-se, na análise das contas, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e no parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno.

**PARECER PRÉVIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. César Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, no exercício de 2020, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08, e com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como nos critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP e no parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno, tendo em vista que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis não foram efetivamente empenhados, preservando-se o equilíbrio financeiro e orçamentário do ente, e que, dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro sem recursos, foram executados R\$89.448,63, correspondentes a 0,09% das despesas empenhadas no exercício (R\$98.309.641,44);
- II) determinar ao Prefeito que mantenha organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno que comuniquem a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária;

**III)** determinar, por fim, que observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, bem como as anotações e cautelas de praxe, seja arquivado o processo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de fevereiro de 2022.

GILBERTO DINIZ

Presidente

HAMILTON COELHO

Relator

*(assinado digitalmente)*



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS  
PRIMEIRA CÂMARA – 22/2/2022**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

**I – RELATÓRIO**

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito César Caetano de Almeida Filho, do Município de Carmo do Paranaíba, relativa ao exercício de 2020.

O órgão técnico realizou o exame das contas e não constatou impropriedades, conforme “Relatório de Conclusão PCA” (peça 07, com 55 páginas).

O Ministério Público junto ao Tribunal assinalou que, “ante o regular curso da marcha processual”, nada teria a acrescentar à análise técnica realizada (peça 19, com 02 páginas).

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO****1. Considerações iniciais**

Esta prestação de contas foi examinada consoante o previsto na Resolução TC n.º 04/09, disciplinada pela Instrução Normativa n. 04/17 e pela Ordem de Serviço Conjunta n. 01/21, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

**2. Apontamentos do órgão técnico****2.1. Abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, sem recursos disponíveis (peça 07, páginas 12/15)**

A unidade técnica apurou a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, no valor de R\$547.878,37, nas seguintes fontes:

Fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$169.000,33, sem efetiva execução; e

Fonte 129 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no montante de R\$378.878,04, não executados.

Apontou irregularidade ante o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00. No entanto, constatou que não houve empenho de despesas correspondentes, conforme demonstrado na coluna “Despesas Empenhadas sem Recursos”, sem comprometimento do equilíbrio da execução financeira e orçamentária do ente, razão pela qual afastou o apontamento

Em consonância com o exame técnico, realizado nos termos da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/21, conclui pela irregularidade da conduta descrita ante o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LRF.

No entanto, conforme bem assinalado pela unidade técnica, a abertura irregular dos créditos adicionais não foi sucedida do empenhamento de despesas, razão pela qual deixo de considerar a impropriedade detectada como causa de rejeição das contas em análise.

Não obstante, recomendo ao gestor que adote os meios indispensáveis para controle das suplementações efetuadas, abstendo-se de proceder a aberturas de créditos adicionais sem assegurar-se da existência dos recursos disponíveis.

## 2.2. Abertura de créditos adicionais, superávit financeiro, sem recursos disponíveis (peça 07, páginas 16/19)

A unidade técnica apurou a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, na Fonte 55 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$199.200,00, dos quais R\$89.448,63 foram executados.

Apontou irregularidade ante o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC n. 101/00, configurada pela abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis (R\$199.200,00), dos quais R\$89.448,63 foram efetivamente empenhados, conforme demonstrado na coluna “Despesa Empenhada sem Recursos”. Contudo, ao avaliar a materialidade, risco e relevância dos valores irregulares, conforme pareceres emitidos em resposta às Consultas TCEMG n.ºs 873.706 e 932.477, considerou o valor imaterial em face do total da receita líquida e afastou a irregularidade detectada.

A unidade técnica também assinalou que, ao comparar as informações prestadas pelo jurisdicionado ao DCASP, referentes ao superávit financeiro apurado, com os valores constantes das remessas contínuas dos Acompanhamentos Mensais – AM, procedeu aos seguintes ajustes: Fontes 18/19 – alterado de R\$335.765,22 para R\$330.140,42 e Fonte 59 – de R\$1.703.066,57 para R\$2.009.088,40. Esclareceu, em relação ao superávit da Fonte 59 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, que o superávit compreende o somatório dos valores oriundos das fontes, 48, 49, 50, 51 e 52 ao final do exercício de 2019, nos termos do Comunicado SICOM n. 14/2019.

Em consonância com o exame técnico, realizado nos termos da Ordem de Serviço Conjunta n. 01/21, conclui pela irregularidade da conduta descrita ante o disposto no art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LRF.

Porém, ao avaliar materialidade, risco e relevância, conforme pareceres emitidos em resposta às Consultas n.ºs 873.706 e 932.477, constatei que o valor do crédito irregularmente aberto e executado (R\$89.448,63) representa aproximadamente 0,09% das despesas empenhadas no exercício (R\$98.309.641,44), em face do que invoco os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas normas de auditoria do setor público e no parágrafo único do art. 226 do Regimento Interno, para deixar de considerar a impropriedade detectada como causa de rejeição das contas em análise.

Não obstante, recomendo ao atual Prefeito que adote os meios indispensáveis para controle das suplementações efetuadas, abstendo-se de proceder a abertura e execução de créditos adicionais sem a garantia da existência dos recursos disponíveis.

## 2.3. Despesas com pessoal (peça 07, páginas 36/40)

Inicialmente, destaco a informação do órgão técnico referente à análise das despesas com pessoal a partir do exercício de 2021: o descumprimento dos limites legais poderá ensejar a rejeição das contas, e a inobservância do prazo para a recondução consubstanciará irregularidade adicional. Assim, a recomposição no prazo correto não necessariamente elidirá a irregularidade consubstanciada na inobservância dos limites legais na data base. É dizer, o descumprimento do disposto nos arts. 19 e 20 da LRF constitui irregularidade passível de rejeição das contas, e a desobediência ao disposto nos arts. 23 ou 66 da referida lei é tratada como nova impropriedade (peça 07, página 40).

O órgão técnico apurou a realização de despesas com pessoal equivalentes a 52,46%, pelo Município, e de 50,32% e 2,14%, pelos Poderes Executivo e Legislativo, da receita corrente líquida ajustada (R\$94.164.125,33), com observância dos limites de 60%, 54% e 6%

estabelecidos na Lei Complementar n. 101/00, arts. 19, III, e 20, III, “a” e “b” (peça 07, página 40).

O próprio órgão técnico, fundamentado no parecer emitido em resposta à Consulta n. 898.330, na sessão plenária de 14/9/16, incluiu como despesa com pessoal o valor de R\$2.213.775,00, referente a “Plantões Médicos Realizados por Pessoa Jurídica” (peça 07, páginas 36 e 40).

Contudo, em parecer emitido na Consulta n. 838.498, respondida na sessão plenária de 12/6/19, o Tribunal promoveu modulação temporal aos efeitos do parecer emitido na referida Consulta n. 898.330, estabelecendo que a orientação nele delineada passaria a vigorar a partir do início do exercício financeiro de 2021.

Assim, refiz os cálculos e suprii do cômputo de gastos com pessoal do Poder Executivo e do Município a importância de R\$2.213.775,00 (Despesas com Plantões Médicos), apurei que as despesas com pessoal do Município (R\$47.180.396,94) e do Poder Executivo (R\$45.169.260,00) equivaleram a 50,10% e 47,96%, respectivamente, da receita corrente líquida ajustada (R\$94.164.125,33) e confirmei que as despesas do Poder Legislativo (R\$2.011.136,94) corresponderam a 2,14% da receita base de cálculo.

#### **2.4. Outros apontamentos do órgão técnico**

A unidade técnica, com fundamento nas diretrizes definidas por este Tribunal, após analisar a prestação de contas, sugeriu a sua aprovação, a teor do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08 (página 52 do “Relatório de Conclusão PCA”, peça 07). Também teceu considerações consignadas às páginas 10/11, 19/20 e 45 do mencionado relatório, a saber:

- a) A Lei Orçamentária Anual (Lei n. 2.549/2019) estimou receitas e fixou despesas em R\$110.000.000,00, limitando a suplementação a 15% desse valor. Posteriormente, mediante a Lei n. 2.557/2020, o percentual foi alterado para 30%;
- b) Não foram abertos créditos suplementares e ou especiais sem lei autorizativa, observando-se o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64;
- c) Não foram empenhadas despesas além dos créditos autorizados, em observância do disposto no art. 59 da Lei n. 4.320/64, no inciso II do art. 167 da Constituição da República e no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00;
- d) Com relação aos decretos de alterações orçamentárias, não se detectaram acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em consonância com o parecer emitido na Consulta n. 932.477, respondida em sessão plenária de 19/11/14, deste Tribunal, em que se estabelecem as exceções para a abertura de créditos adicionais com utilização de fontes distintas; e
- e) Quanto ao relatório de controle interno, assinalou que o parecer apresentado é conclusivo, e cumpriu o disposto no § 3º do art. 42 da Lei Complementar n. 102/08, havendo sido abordados todos os itens especificados no item 01 do Anexo 01, a que se referem o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º, e art. 4º da Instrução Normativa TC n. 04/17.

#### **3. Considerações finais**

Verifiquei, a partir da informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (29,70%), às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS (28,87%), bem como do estabelecido no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (3,72%), peça 07, páginas 21, 25 e 31, percentuais a serem considerados na emissão do parecer prévio.

Sobre os pisos constitucionais, o órgão técnico observou que:

- a) Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE realizadas por meio de conta bancária específica foram computadas como aplicação na MDE, conforme parâmetros utilizados no SICOM, estabelecidos na INTC 05/2011, alterada pela INTC 15/2011, em consonância com o disposto no inciso I do art. 50 da LC n. 101/00 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/08 (peça 07, página 26);
- b) Para o cômputo dos restos a pagar inscritos com disponibilidade de caixa, considerou-se como “Disponibilidade Bruta de Caixa” o saldo da fonte 01 (MDE) limitado ao saldo final da conta bancária n. 94-3 (peça 09), no valor de R\$1.383.895,02 (peça 07, página 26);
- c) Despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS realizadas por meio das contas bancárias n.ºs 160-5, 21519-8, 21524-4, 21937-1, 232-6, 249-0, 624025-3, 26108-4 e 624011-3 foram computadas como aplicação em saúde, posto tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à receita base de cálculo e ou que tenham delas recebido transferências (peça 07, página 32);
- d) Para o cômputo dos restos a pagar inscritos com disponibilidade de caixa, considerou-se como “Disponibilidade Bruta de Caixa” o saldo da fonte 02 (ASPS) limitado ao saldo final das contas bancárias (peça 02), no montante de R\$1.254.443,94 (peça 07, página 32);
- e) A movimentação de recursos pertinentes à saúde deve ser realizada somente na fonte 102 e em contas correntes bancárias específicas, os recursos escriturados e identificados de forma individualizada, por fonte (recursos que integram a RBC), em conformidade com os parâmetros usados pelo SICOM, definidos na INTC n. 05/11, alterada pela INTC n. 15/11, em harmonia com o estabelecido no inciso I do art. 50 da LC n. 101/00 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 19/08 (peça 07, página 32);
- f) Também no tocante às ações e serviços públicos de saúde, não há valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior (peça 02, página 33);
- g) Por fim, ainda com referência às ASPS, nos termos do art. 4º da OSC n. 01, de 26/02/21, incluiu-se no exame técnico o demonstrativo Painel COVID (peça 14), com informações relativas às execuções orçamentárias das ações de saúde e assistência social, referentes aos repasses da União aos Municípios, de recursos livres e vinculados, para enfrentamento da pandemia de coronavírus. Os dados epidemiológicos registrados foram atualizados até 31/12/20. O órgão técnico esclareceu que os registros foram extraídos do SICOM, sendo, portanto, dados autodeclarados pelo jurisdicionado, e ressaltou que eventuais divergências poderão ensejar outras ações de controle por parte deste Tribunal;
- h) Com relação ao repasse do Poder Executivo ao Legislativo Municipal, o órgão técnico constatou divergência nas informações prestadas com relação à devolução de numerário: a Prefeitura registrou o valor de R\$1.799.679,45 e a Câmara a importância de R\$1.799.000,00. No exame realizado, consideraram-se as informações prestadas pelo Legislativo, em consonância com o demonstrativo “Relação de Extraorçamentária” (peça 07, página 21);
- i) Em cumprimento do disposto no § 4º, do art. 1º, da OSC n. 01/2021, a unidade técnica verificou o cumprimento dos limites da dívida consolidada líquida (art. 3º, II, da Resolução n. 40/01 do Senado Federal), das operações de crédito (art. 7º, inciso I da Resolução n. 43/01 do Senado Federal), bem como do prazo de recondução previsto no art. 31 da LC n. 101/00 e concluiu que o Município obedeceu aos limites percentuais fixados nas referidas resoluções (peça 07, páginas 41/44).

Merece destaque, ainda, a análise relativa ao PNE – Plano Nacional de Educação (metas 01 e 18, da Lei n. 13.005/14), com apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, nos termos da INTC n. 01/16, conforme demonstrativos 08 e 09 (páginas 46/50 da peça 07). A

unidade técnica anotou que o município não cumpriu integralmente a Meta 01-A (82,94%), em desacordo com as disposições contidas na Lei n. 13.005/14, na qual se prescreve a universalização, até o ano 2016, da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro a cinco anos de idade. Acrescentou que o Município, até o exercício em exame, cumpriu o percentual de 25,93% (Meta 01-B) no tocante à oferta de vagas em creches para crianças de zero a três anos, devendo atingir a meta de 50% prevista para o ano de 2024, consoante preceito da Lei n. 13.005/14. Registrhou, também, o descumprimento da Meta 18, ou seja, do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, previsto na Lei n. 11.738/08 e atualizado pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC em 12,84% para o exercício de 2020. Acrescentou que o percentual de reajuste dos salários dos professores é também o parâmetro do MEC para o cálculo do valor anual por aluno, a teor das Portarias MEC/MF n.<sup>os</sup> 06/2018 e 04/2019.

Nos termos do art. 3º da Ordem de Serviço Conjunta TC n. 01/21, o cumprimento das metas 01 e 18 do Plano Nacional de Educação será acompanhado por este Tribunal no exercício ora examinado, porém não integra os itens a serem considerados na emissão de parecer prévio. Não obstante, recomendo ao jurisdicionado envidar esforços pelo cumprimento do objetivo estabelecido na legislação de regência para a Meta 01-A, cujo prazo expirou-se em 2016, para a Meta 01-B, com prazo a expirar no exercício de 2024, a observância do piso salarial dos profissionais da educação básica e a remessa tempestiva dos dados necessários à sua análise.

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averiguei não ter havido, no município, inspeção referente ao exercício ora analisado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais oferecidas compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Assim, a emissão de parecer não impede a análise de impropriedades identificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, como também a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

### III – CONCLUSÃO

Tendo em vista a constatação de que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis não foram efetivamente empenhados, preservando-se o equilíbrio financeiro e orçamentário do ente, e que, dos créditos adicionais abertos por superávit financeiro sem recursos, foram executados R\$89.448,63, correspondentes a 0,09% das despesas empenhadas no exercício (R\$98.309.641,44), invoco os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e no parágrafo 226 do Regimento Interno e manifesto-me, fundamentado no preceito do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08, por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito César Caetano de Almeida Filho, do Município de Carmo do Paranaíba, relativas ao exercício de 2020.

No mais, caberá ao Prefeito manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria e, aos responsáveis pelo controle interno, comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 239, regimental, as anotações e cautelas de praxe, recolha-se o processo ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

**ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.**

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

\* \* \* \*

dds





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres*

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL N° **1104013**

### **CERTIDÃO**

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **24/03/2022**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

**DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8**

*(assinado digitalmente)*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação



**Processo nº: 1104013**

**Data: 18/05/22**

**CERTIDÃO**

Certifico que o Sr. César Caetano de Almeida Filho é o atual Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, conforme site do TRE/MG, tornando-se desnecessária nova intimação para o atual gestor, conforme art. 167 da Resolução nº12/2008.

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora

AML



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação



**Processo n.: 1104013**

**Data: 18/05/22**

**PESQUISA NO SGAP**

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 11h 50min, do dia 18/05/22, **peticão recursal**, relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de peça 21.

Aléxia Maria L. Gomes Mazzoni – TC-1263-4  
Nome/Matrícula

**CERTIDÃO**

Certifico que a deliberação de 22/02/22, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 24/03/22, transitou em julgado em 16/05/22, considerando a contagem em dias úteis em cumprimento à decisão do Agravo n. 1024741.

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2184/2185

**Ofício n.: 8076/2022  
Processo n.: 1104013 - ELETRÔNICO**

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Júlio César Moraes Gontijo  
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 22/02/22, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 24/03/22.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço [www.mpc.mg.gov.br/simp](http://www.mpc.mg.gov.br/simp), os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)  
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo  
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435  
Tel.: (31)3348-2576

**Ofício n.: 8075/2022**

**Processo n.: 1104013 - ELETRÔNICO**

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

À Senhora  
Raquel Oliveira de Melo  
Responsável pelo Controle Interno  
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

Senhora Controladora Interna,

Comunico que há recomendação a V. S.<sup>a</sup> no parecer prévio emitido na Sessão do dia 22/02/22, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 24/03/22, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo  
Coordenadora  
(assinado eletronicamente)

AML

### COMUNICADO IMPORTANTE

*As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.*

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br)



26/23078

<i>Paulo Vitor Cimetta de Deus</i>	DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRÉATION <b>31/05/22</b>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCÉPTEUR	
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	

<i>S1006237</i>	31 MAI 2022
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	





26029078

Endereço:

RUA ISMAEL FURTADO - 335 - 2 ANDAR

CENTRO

38840000 - CARMÓ DO PARANAIBA - MG

Mat.: 12634

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCÉPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA /  
UNIDADE DE DESTINO /  
BUREAU DE DESTINATION  
Paulo Vitor Cimetta de Deus

31/05/22

NATUREZA DO E

EUR DÉCLARÉ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

S1006237

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

5240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

<b>BR 206427512 BR</b> (CÓDIGO DE BARRAS)	
AVISO DE ENTREGA / AVIS DE LIVRAISON	
AR	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT	24 MAI 2022
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	BELO HORIZONTE
PREENCHER COM A LETRA DE FORMA	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR	
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LA RETOUR	
Av. Raja Gabáglio, 1315	
CIDADE / LOCAL	CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG
UF	BRASIL
BRESIL	
RETORNO	
DEVOLUÇÃO	
ENDEREÇO PARA	

**Correios** Brasil

**AVISO DE ENTREGA / AVIS DE LIVRAISON**

**AR**

**DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT**  
**24 MAI 2022**

**UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT**  
**BELO HORIZONTE**

**PREENCHER COM A LETRA DE FORMA**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LA RETOUR**

**Av. Raja Gabáglio, 1315**

**CIDADE / LOCAL**  
**CEP 30380-435 - BELO HORIZONTE-MG**

**UF**  
**BRASIL**

**BRESIL**

**RETORNO**

**DEVOLUÇÃO**

**ENDEREÇO PARA**